



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002900/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Exercício: 2020

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Data da Solicitação: 26 de Março de 2020

Data da Autuação: 27 de Março de 2020

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em “caráter emergencial” visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.053.33903000000 Ficha: 086	Secretaria Municipal de Saúde – Saúde de Nosso Povo – Unidades de Atendimento de Saúde e Hospitalar – Material de Consumo.	19900001000

Responsável: Setor de Compras.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR** – Chefe do Setor de Compras, certifico que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2020, na sala do Setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Prefeito Municipal, faço esta autuação.

Assinatura: _____

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

01
ce 9/1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002900/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Exercício: 2020

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Data da Solicitação: 26 de Março de 2020

Data da Autuação: 27 de Março de 2020

HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em “caráter emergencial” visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.053.33903000000 Ficha: 086	Secretaria Municipal de Saúde – Saúde de Nosso Povo – Unidades de Atendimento de Saúde e Hospitalar – Material de Consumo.	19900001000

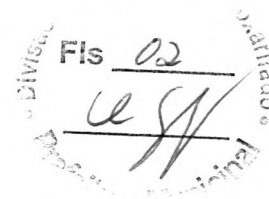
Responsável: Setor de Compras.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR** – Chefe do Setor de Compras, certifico que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2020, na sala do Setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, conforme designado pelo Prefeito Municipal, faço esta autuação.

Assinatura: _____

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

**PI****DE IBATIBA
NTO****002900/2020****Registro**
Nome
Assunto

Origem - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Registro - 26/03/2020 - 15:53:26

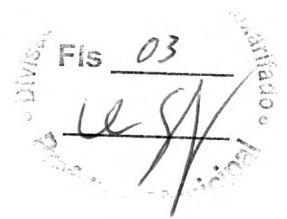
Andamento	Data	Nº Protocolo	Andamento	Data	Nº Protocolo
1º Gabinete 26/03/20				/ /	
2º	/ /		18º	/ /	
3º	/ /		19º	/ /	
4º	/ /		20º	/ /	
5º	/ /		21º	/ /	
6º	/ /		22º	/ /	
7º	/ /		23º	/ /	
8º	/ /		24º	/ /	
9º	/ /		25º	/ /	
10º	/ /		26º	/ /	
11º	/ /		27º	/ /	
12º	/ /		28º	/ /	
13º	/ /		29º	/ /	
14º	/ /		30º	/ /	
15º	/ /		31º	/ /	
16º	/ /		32º	/ /	
17º	/ /		33º	/ /	

Anexos

1º		5º	
2º		6º	
3º		7º	
4º		8º	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 002900/2020 - Externo

Em 26/03/2020, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 002900/2020 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 002900/2020 - Externo**

Origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Abertura: **26/03/2020 15:53:26**

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Detalhamento: **ENCAMINHA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INSUMO GABINETE DO PREFEITO**

Com este fim e para constar, eu JOAO PEDRO GONZAGA SILVA, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

26 de março de 2020

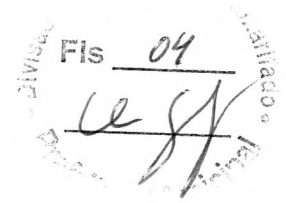




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711



Assunto: Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Data: 26 de Março de 2020.

Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste requerer de V. Exa. providências cabíveis para contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Insumos, através de dispensa de licitação **“Em Caráter Emergencial”** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba/ES, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do município em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e que o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. “Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que os materiais de insumos são necessários para a promoção, proteção e recuperação” da vida dos nossos munícipes e dos servidores públicos municipais que estão trabalhando arduamente no combate da epidemia do coronavírus (COVID-19) em nosso município, e cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, a descontinuidade do abastecimento o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços ofertados pela atenção básica municipal e do sistema de saúde como um todo.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

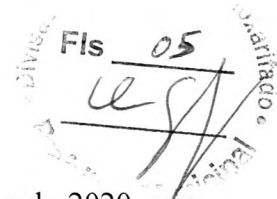
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 4593-R de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711



Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública no município de Ibatiba em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o contido do art. 30, inc. VII da Constituição Federal, art. 18, inc. I da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 competindo ao Município e, supletivamente ao Estado, planejar, controlar e avaliar as ações de serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando que cabe ao Secretário Municipal, além de outras atribuições, exercer o planejamento, a coordenação e o controle dos serviços, bem como a supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal inerente a sua secretaria, bem como administrá-los da melhor maneira; e na qualidade de gestora deste órgão público cumpre-me salientar que, foram analisados os contratos da administração anterior e verificou-se que não há Ata de Registro de Preços vigente com o objeto ora solicitado. Sendo assim, é necessário que se realize a referida contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial até que se concretize a licitação.

Tendo em vista os fatos supracitados, solicitamos que seja realizada a contratação conforme inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, in verbis:

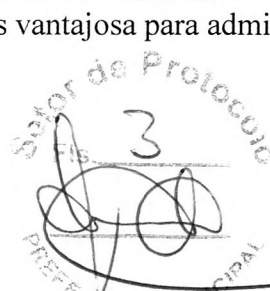
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, vimos solicitar de Vossa Excelência que aprove o pedido de dispensa de licitação em **“caráter emergencial”** efetuando despacho à Divisão de Compras e Almoxarifado para proceder o início de processo, conforme dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Informo ainda que o valor global da contratação em caráter emergencial será de R\$ 164.638,00 (Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais) custeado com os recursos oriundos do Poder Judiciário, Processo nº. 0000578-68.2020.8.08.0064, em conformidade com a decisão judicial em anexo.

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA**, CNPJ Nº. 08.896.251/0001-08, tornando-se assim a mais vantajosa para administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Estado do Espírito Santo

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro
CEP 29.395-000 – Tel.: (28) 3543 1711



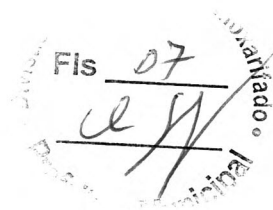
Segue em anexo 03 (três) cotações de preços do objeto desta solicitação.

Atenciosamente,


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

Exmo Sr.
Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal
IBATIBA/ES.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de insumos em Regime de Dispensa de Licitação **“em caráter emergencial”** para atender as necessidades de suma importância da Secretaria Municipal de Saúde de Ibatiba/ES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 043/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do município em razão mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e que o Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. “Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que os materiais de insumos são necessários para a promoção, proteção e recuperação” da vida dos nossos municípios e dos servidores públicos municipais que estão trabalhando arduamente no combate da epidemia do coronavírus (COVID-19), cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, a descontinuidade do abastecimento o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços ofertados pela atenção básica municipal e do sistema de saúde como um todo.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Entregar os materiais e/ou produtos objetos do presente Termo de Referência, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, no local determinado de acordo com a descrição estabelecida na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados;

3.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução dos serviços adjudicados a empresa contratada;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

3.4. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, ou no prazo estipulado pelo Termo de Referência.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pela execução dos materiais e/ou produtos, ou por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato;

3.6. Assumir, relativo a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Fis 08
05/11/2021
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

4.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato até 30 dias subsequente a emissão da nota fiscal.

4.3. A contratante fornecerá todos os dados/informações pertinentes à execução dos materiais e/ou produtos.

4.4. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento, parcial ou total, do item contido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

5.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo a gravidade da infração:

5.3. Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

5.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

5.5. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

5.6. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente.

5.7. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

6.1. A funcionária responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato será a servidora pública municipal Srª. Juliana Moreno de Carvalho, portadora do RG nº. 1.777.274-ES, CPF nº. 089.095.677-40, ocupante do cargo de Diretor Técnico do Pronto Atendimento Municipal, matrícula nº. 26.328, especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias, que deverá ser informada pelo Setor Financeiro deste município, a mesma poderá ser alterada de acordo com o previsto para o exercício de competência:

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Fls 09

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado na entrega do material e/ou produto;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

Divisão de Planejamento e Orçamento
Fis. 10
12/03/2019

8.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

8.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.6 Judicial, nos termos da legislação.

8.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.9 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8.10 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

8.11 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

8.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

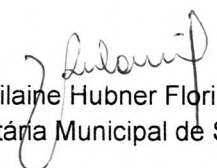
8.14 Indenizações e multas.

9 – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba (ES), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

Ibatiba - ES, 26 de Março de 2019.


Assessoria Jurídica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
IBATIBA - VARA ÚNICA

Fls. 11
12/03/2020
Divisão de Registro e Arquivo
Assessoria Jurídica

Número do Processo: **0000578-68.2020.8.08.0064**

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATIBA**

Requerido:

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo **Município de Ibatiba/ES**, através da Sra. Secretária Municipal de Saúde, para doação, em caráter excepcional, de recursos constantes do fundo de penas pecuniárias da Comarca de Ibatiba/ES, tendo em vista a situação emergencial vivida no momento em razão da pandemia do COVID-19.

Relata pormenorizadamente o pedido, que são necessários no momento os seguintes itens:

- **500 máscaras triplas descartáveis**
- **500 máscaras bicos de pato TB**
- **2.000 unidades de álcool em gel etílico 70%**
- **1.000 aventais de procedimentos mangalonga com punho**
- **100 óculos de segurança com armação e hastes**
- **1 conjunto laringoscópio**
- **3 fluxômetros para oxigênio**
- **1 ventilador eletrônico portátil microprocessado**

Frise-se que ouvida informalmente para fins de esclarecimentos este magistrado e ao membro do MPES, a Sra. Secretária relatou que todos os itens se fazem necessários para composição dos kits para detecção do COVID-19, a fim de que sejam implementadas com a maior brevidade possível as medidas sanitárias nos municípios. Acrescenta que a situação vivenciada é de emergência e que foi expedido Decreto Nº 4593-R de 13/03/2020, pelo Governador do Estado, Sr. José Renato Casagrande.

Diante disto, fundamenta a relevância jurídica do requerimento/projeto, sedimentada na Recomendação 62/2020, do Colendo CNJ.

Ouvido o MP, após a digitalização do presente feito e remessa por meio eletrônico, ante a suspensão das atividades internas por determinação da Portaria editada em 18/03/2020, do



Este documento foi assinado eletronicamente por AKEL DE ANDRADE LIMA em 24/03/2020 às 16:24:32, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3224-3396518.

PGJ/ES, manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Fls. 12

É o breve relatório, decidido.

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, em consideração ao fato de que o COVID-19 alcançou tal status de pandemia, assim classificado pela OMS, publicou até o momento os Atos Normativos nº 60, 61 e 64/2020, reconhecendo a terrível situação e estruturando medidas para enfrentamento emergencial, na esteira da Lei Federal nº 13.979/2020 e de forma análoga à Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020.

Ressalto que diante da publicação do ATO NORMATIVO nº 64/2020 que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, regime de Plantão Extraordinário em virtude da doença COVID-19 entendendo necessário descrever o limite de atuação do Magistrado, que deve proferir decisões apenas nas temáticas listadas.

Desta forma, a distribuição, registro e autuação, bem como a prolação de decisão no curso deste processo tem por base o que consta do art. 4º, VI, que determina a apreciação de medidas que envolvem a expedição de alvarás e liberação de valores.

Ademais, na data de 17/03/2020, o Colendo CNJ, baixou a Recomendação 062/2020, determinando a todos os Magistrados em território Nacional adoção de medidas ainda mais rigorosas no tocante ao enfrentamento da questão sanitária.

No bojo de tal ato, o Colendo CNJ, estabeleceu recomendação de caráter excepcional e transitório em seu artigo 13, para fins de que os Magistrados aplicadores diretos e, por conseguinte, gestores de penas pecuniárias PRIORIZEM A DESTINAÇÃO DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, PROTEÇÃO E SAÚDE no momento extremo decorrente da pandemia.

Em complemento a tal Recomendação, a Supervisão das Varas Criminais e Execuções Penais do TJES, editou Ofício Circular nº 05/2020, onde referendou a análise pelos Magistrados aplicadores e gestores de penas pecuniárias avaliassem a possibilidade de destinações de valores existentes nos fundos de penas pecuniárias para atendimento de demandas urgentes e específicas de prevenção e combate ao COVID-19, dialogando com a Secretaria Municipal de Saúde de sua Comarca.

Portanto, considerando toda a exposição de motivos tecida pelo MD. Ministro Dias Toffoli, bem como pelo eminente Des. Fernando Zardini Antônio, ante a notória situação de emergência sanitária, entendendo como preenchidos os requisitos mínimos para verificação do inequívoco interesse social do pedido.

A regra de caráter temporária, suprime nitidamente as formalidades exigidas para tempos de normalidade sanitária e jurídica.



Este documento foi assinado eletronicamente por AKEL DE ANDRADE LIMA em 24/03/2020 às 16:24:32, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3224-3396518.

Assinado eletronicamente por AKEL DE ANDRADE LIMA em 24/03/2020 às 16:24:32, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006.

Ressalto que embora seja possível a dispensa de licitação (art. 24, IV da Lei 8.666/93), o Poder Público Municipal por meio do órgão da Secretaria Municipal de Saúde se deu ao trabalho de pesquisar os menores preços, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa ao lidar com a coisa pública, apresentando pedido devidamente embasado instruído por fotos e demais documentos que comprovam pesquisa de preços.

Conforme consta da listagem supramencionada os equipamentos relacionados são totalmente adequados ao caso e de extrema necessidade para a situação em concreto. Observa-se que dentre os produtos solicitados estão respiradores, equipamentos de suma importância para este momento de crise sanitária. No mais, o maior beneficiário será a comunidade local de Ibatiba/ES, que merece uma atenção especial neste momento.

Assim, cumpridas as mínimas exigências como a evidência da necessidade do material indicado, o indicativo dos preços a serem pagos e o registro em autos próprios, **DEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO IMEDIATA DAS VERBAS** no total de **R\$ 201.197,00 (duzentos e um mil cento e noventa e sete reais)**, determinando a expedição da competente **ORDEM DE TRANSFERÊNCIA** para liberação **IMEDIATA** dos valores para a conta do Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, Banco do Brasil, Agência 3729-X, Conta-Corrente 7.206-0, CNPJ 10.486.394/0001-93

Ante a urgência inequívoca, serve o requerimento da Sra. Secretária Municipal de Ibatiba/ES – NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, como **TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA DOAÇÃO**

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas nos autos, sob pena de responsabilização civil e criminal da gestora.

Ciência ao requerente e ao MP.

CUMpra-se em caráter de urgência.

Diligencie-se.

13
12/03/2020
13

IBATIBA, Terça-feira, 24 de março de 2020

AKEL DE ANDRADE LIMA

Juiz de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por AKEL DE ANDRADE LIMA em 24/03/2020 às 16:24:32, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3224-3396518.

11



FORMULÁRIO PARA COMPRA DE BENS E/OU SERVIÇOS COM MÉDIA DE PREÇOS

Ibatiba/ES 26 de Março de 2.020

Item	Quant.	UNID	Descrição	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		Preço Médio Global	
				R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total	R\$ Unit.	R\$ Total
1	500	CX	Mascara descartável hospitalar c/ 50 unidades.	276,90	138.450,00	349,00	174.500,00	230,00	115.000,00	285,30	142.650,00
2	2.000	UNID	Álcool em gel etílico hidratado 70º INPM, embalagem de 500 gramas cada.	13,99	27.980,00	36,90	73.800,00	11,90	23.800,00	20,93	41.860,00
3	300	PCT	Touca sanfonada descartável em polipropileno pacote com 100 unidades.	16,95	5.085,00	24,90	7.470,00	15,00	4.500,00	18,95	5.685,00
4	1.000	PCT	Avental de procedimento manga longa com punho elástico soft, pct com 10 unidades.	19,90	19.900,00	23,90	23.900,00	19,50	19.500,00	21,10	21.100,00
5	100	UNID	Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral e maior visão periférica, oferecendo maior visibilidade e proteção contra impactos de partículas volantes frontais.	16,90	1.690,00	28,00	2.800,00	16,00	1.600,00	20,30	2.030,00
6	20	CX	Sapatilha descartável Propé em TNT (branca) 30 gramas com 100 unidades.	26,90	538,00	78,00	1560,00	11,90	238,00	38,93	778,66
TOTAL GERAL					193.643,00		284.030,00		164.638,00	405,51	214.103,66

PREÇO MÉDIO R\$ 214.103,66

MENOR PREÇO GLOBAL R\$ 164.638,00

EMPRESA 1 HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Endereço:

Rod. ES 490 Safra x Marataizes s/n - Muritiba, Candeus e duas Barras - Itapemirim-ES

Tel. (28) 3532-9466

Contato: Moises

EMPRESA 2 COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - EPP

Endereço:

Rua Atila Vivacqua Vieira, 393, Centro - Presidente Kennedy/ES

Tel. (28) 3535-1170

Contato: Samuel

EMPRESA 3 ODONTO TECNICA SL SHADAI LTDA

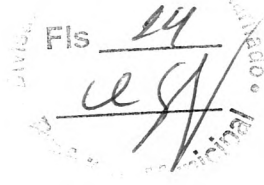
Endereço:

Rua Amancio Teixeira, 107 - Bairro Boa Esperança - Ibatiba - ES

Tel. (28) 3543-0494

Contato: Tiago

Nilcilaine Hubner Florindo
Secretaria Municipal de Saude



Assunto: Re: Estimativa de preço - Emergencial

De: Tiago Sanches <tiago@odontotecnicaes.com.br>

Data: 26/03/2020 13:29

Para: "Tiago Sanches" <tiago@odontotecnicaes.com.br>

CC: "PMI - Secretaria de Saúde" <comprassaudeibatiba@gmail.com>, "comercial" <comercial@odontotecnicaes.com.br>

Fls. 15
u s /
Original

Boa tarde.

Segue no anexo, conforme solicitado.

Att;

Tiago Sanches

Diretor

Skype: tiago.odontoes

Telefone: +55 (28) 3543-0494 / (28) 9 929841-08

tiago@odontotecnicaes.com.br

Rua Amâncio Teixeira, 107 | Ibatiba / ES



<http://www.facebook.com/odontotecnicaes>



<http://www.odontotecnicaes.com.br>



ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
AUTORIZADA



---- Ativado Qui, 26 mar 2020 12:55:18 -0300 **Tiago Sanches**
<tiago@odontotecnicaes.com.br> escreveu ----

Boa tarde.

Segue nos anexos, conforme solicitado.

Att;

Tiago Sanches

Diretor

Skype: tiago.odontoes

Telefone: +55 (28) 3543-0494 / (28) 9 929841-08

tiago@odontotecnicaes.com.br

Rua Amâncio Teixeira, 107 | Ibatiba / ES



<http://www.facebook.com/odontotecnicaes>



<http://www.odontotecnicaes.com.br>



ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
AUTORIZADA



---- Ativado Qui, 26 mar 2020 12:27:36 -0300 **PMI - Secretaria de Saúde**
<comprassaudeibatiba@gmail.com> escreveu ----

Tiago, boa tarde.

Estou lhe enviando novamente a planilha que lhe envie anteriormente sem as alterações.

Att.

Ideraldo Z. Guisso

13
Original



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 16
28/04/2020

PLANILHA DE PREÇOS - MATERIAL DE CURATIVO – EMERGENCIA

Razão Social: Odonto Técnica El Shadai LTDA ME

Endereço: Rua Amâncio Texieria 107, bairro Boa Esperança, cidade de Ibatiba ES. CEP.: 29.395-000

CNPJ: 08.896.251/0001-08 E-mail: comercial@odontotecnicaes.com.br

Tel: 28 3543 0494

Pelo presente solicitamos a V. S^a a gentileza de nos fornecer cotação prévia de preços dos itens abaixo descritos no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (Coronavírus – Covid 19).

Item	Qte.	UNID	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	500	CX	Mascara descartável hospitalar c/ 50 unidades. <u>OBS: PRAZO DE ENTREGA DESSE ITEM, MÉDIA DE 30 A 60 DIAS PODENDO OCORRER ANTECIPAÇÃO.</u> <u>Atualmente, temos 100 caixas a pronta entrega, porém, esse dado deve ser verificado diariamente.</u>	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
02	2.000	UNID	Álcool em gel etílico hidratado 70º INPM, embalagem de 500 gramas cada. <u>CONSTA DISPONIBILIDADE EM ESTOQUE PARA ENTREGA IMEDIATA, CASO ESGOTE, ATÉ 60 DIAS PARA ENTREGA.</u>	R\$ 11,90	R\$ 23.800,00
03	300	PCT	Touca sanfonada descartável em polipropileno ptes c/100 unidades. <u>OBS: CONSTA EM ESTOQUE PARA ENTREGA IMEDIATA, CASO SEJA ESGOTADO: PRAZO DE ENTREGA ENTRE E 60 DIAS.</u>	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
04	1000	PCT	Avental de procedimento manga longa com punho elástico soft, pct com 10 unidades.OBS: PRAZO DE ENTREGA ENTRE 45 E 60 DIAS. O avental que teremos nessa prazo e preço, tem por especificação: Avental Manga Longa – punho elástico lastex OBS: PRAZO DE ENTREGA ENTRE 45 E 60 DIAS.	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
05	100	UNID	Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral e maior visão periférica, oferecendo maior visibilidade e proteção contra impactos de partículas volantes frontais. OBS: <u>PRAZO DE ENTREGA ENTRE 45 E 60 DIAS. PODE OCORRER ANTECIPAÇÃO</u>	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
06	20	CX	Sapatilha descartável Propé em TNT (branca) 30 gramas	R\$ 11,90	R\$ 238,00

28/04/2020

28/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls 17

U.S.N.

			com 100 unidades.	OBS: <u>PRAZO DE</u>		
			<u>ENTREGA ENTRE 45 E 60 DIAS. PODE OCORRER</u>			
			<u>ANTECIPAÇÃO</u>			
TOTAL GERAL						R\$ 164.638,00

Local e Data: Ibatiba ES, 26 de março de 2020.

Validade da Proposta: 90 dias.

OBS: É indispensável à assinatura do responsável da empresa e carimbo do CNPJ.

08.896.251/0001-08
IE 082.491.81-0
ODONTO TEC. EL SHADAI LTDA - ME
R. AMÂNCIO TEIXEIRA, 107
B. ESPERANÇA CEP: 29395-000
IBATIBA - ES



Tracya Souza, Sales
Diretor Comercial
29 99298 1108

Odonto Técnica

Fixo: 29 3543 0494 / Celular: 29 99981 6975 (Vivo)

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - CEP: 29 395-000 - Ibatiba/ES



tracya-odonticas



<http://odontotecnicaes.com.br>



www.facebook.com/odontotecnicaes

Sector de Protocolo
15

Assunto: Estimativa de preço - Material Hospitalar Emergencial

De: leandro@hcmcs.com.br

Data: 26/03/2020 11:27

Para: comprassaudeibatiba@gmail.com

Bom dia, Ideraldo Z. Guisso!

Conforme contato, segue orçamento.

Cordialmente,

Leandro G. Padilha – Analista de Negócios Pleno



HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Fone: (28) 3532-1446 | 3532-6639 | 3532-6458

Site: www.hcmcs.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: Fwd: Estimativa de preço - Material Hospitalar Emergencial

Data:26/03/2020 11:24

De:Ademar <ademar@hcmcs.com.br>

Para::leandro@hcmcs.com.br

Em 26/03/2020 10:52, leandro@hcmcs.com.br escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Estimativa de preço - Material Hospitalar Emergencial

Data:Wed, 25 Mar 2020 16:29:24 -0300

De:PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>

Empresa:Prefeitura Municipal de Ibatiba

Para:cotacao@comercialdestaque.com.br, ademar@hcmcs.com,
guimaempreendimentos@hotmail.com

Boa tarde.

Estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos fornecer cotação previa de preço dos materiais e/ou produtos constantes da planilha em anexo, no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (coronavírus - covid 19).

Desde de já agradecemos pela atenção e colaboração.

Aguardamos seu retorno.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

Ideraldo Z. Guisso

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Secretaria Municipal de Saúde



Valdirene Souza – Setor de Compras, Contratos e Convênios

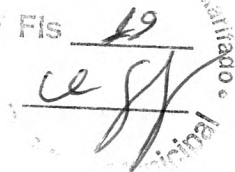
Av. Afonso Cláudio, 457, Centro, Ibatiba – ES

Tel: 28 3543 1326

--

76
[Handwritten signature]

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



Itapemirim, 26 de março de 2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATT. SR. IDERALDO Z. GUISSO

Prezado,

Agradecemos a oportunidade de apresentarmos nossa proposta para vendas dos produtos abaixo de material de curativo pessoal **para a Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.**

Na proposta, detalhada a seguir. Nos preços apresentados estão incluso todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à Única e total dos produtos, sendo já considerados preços líquidos e certos apresentados, inclusive todas as despesas trabalhistas dos funcionários, transportes, seguros e impostos contratado(s).

PREÇOS ABAIXO:



HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n° - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-9466
Itapemirim – Espírito Santo – CEP: 29.330-000

Aqui você fecha
o melhor negócio



Fis 20

Original

ITEM	QTE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	500	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR C/50 UNIDADE	R\$ 276,90	R\$ 138.450,00
2	2.000	UNID	ÁLCOOL EM GEL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM, EMBALAGEM DE 500 ML CADA	R\$ 13,99	R\$ 27.980,00
3	300	PCT	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO PACOTES COM 100 UNIDADE	R\$ 16,95	R\$ 5.085,00
4	1.000	PCT	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO SOFT, PACOTE COM 10 UNIDADE	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00
5	100	UNID	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL E MAIOR VISÃO PERIFÉRICA. OFERECENDO MAIOR VISIBILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES FRONTAIS	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
6	20	CX	SAPATILHA DESCARTÁVEL PRO-PÉ EM TNT(BRANCA) 30 GRAMAS COM 100 UNIDADE	R\$ 26,90	R\$ 538,00
TOTAL					R\$ 193.643,00

VALOR POR EXTENSO: (Cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais)

Validade da proposta será de 90 dias

Condições de entrega será de 8 dias.

Condição de pagamento será de vinte (20) dias após o recebimento mercadoria.

O valor deverá ser depósito em conta corrente no: BANCO DO BRASIL AGENCIA 03431-2

CONTA 008167-1 O depósito deverá ser IDENTIFICADO, pelo depositante.

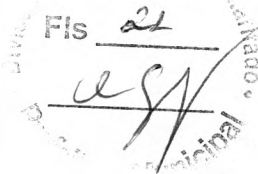
Contato será o Sr. Ademar da Mata – tel 028 999463868 email: ademar@hcmes.com.br

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n° - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-9466
Itapemirim – Espírito Santo – CEP: 29.330-000

*Aqui você fecha
o melhor negócio*



Dados da empresa: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA.

CNPJ 39.818.737/0001-51 INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.670.76-1

No aguardo de um breve pronunciamento favorável, permanecemos ao inteiro dispor de V.S^{as}.
para dirimir quaisquer dúvidas

L-1
Moises Vicente da Mata
Empresário/Sócio-Gerente
CPF: 563.736.006-53 / RG: MG-4.666.041-SSP-MG
Tel: (28) 3532-1446/Cel: (28) 9946-6259
E-mail: moises@hortisul.com

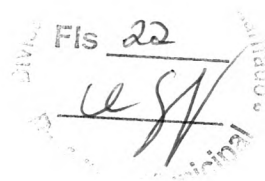
19

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

CNPJ N° 39.818.737/0001-51 – INSC. EST. N° 081.670.76-1

Rodovia ES 490 Safra X Marataízes, s/n° - Muritiba, Candéus e Duas Barras – TEL: (28) 3532-9466

Itapemirim – Espírito Santo – CEP: 29.330-000



Assunto: RE: Estimativa de preço - Material Hospitalar Emergencial
De: Comercial destaque Cotação <cotacao@comercialdestaque.com.br>
Data: 26/03/2020 14:14
Para: PMI - Secretaria de Saúde <comprassaudeibatiba@gmail.com>

segue orçamento.

De: "PMI - Secretaria de Saúde" <comprassaudeibatiba@gmail.com>
Enviada: 2020/03/25 16:29:38
Para: cotacao@comercialdestaque.com.br, ademar@hcmcs.com, guimaempreendimentos@hotmail.com
Assunto: Estimativa de preço - Material Hospitalar Emergencial

Boa tarde.

Estamos solicitando desta conceituada empresa a gentileza de nos fornecer cotação previa de preço dos materiais e/ou produtos constantes da planilha em anexo, no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (coronavírus - covid 19).

Desde de já agradecemos pela atenção e colaboração.

Aguardamos seu retorno.

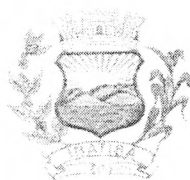
Favor confirmar o recebimento.

Att.

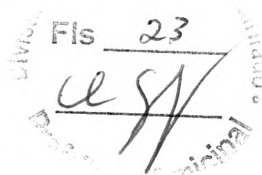
Ilderaldo Z. Guisso

--

ibatiba.jpg



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANILHA DE PREÇOS - MATERIAL DE CURATIVO - EMERGENCIAL

Razão Social: COMERCIAL DESTAQUE EIRELI EPP

Endereço: RUA ÁTILA VIVACQUA, 393, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY - ES

CNPJ: 10.613.588/0001-02 E-mail: COTACAO@COMERCIALDESTAQUE.COM.BR

Tel: (28) 3535-1170

Pelo presente solicitamos a V. Sª a gentileza de nos fornecer cotação prévia de preços dos itens abaixo descritos no intuito de nos auxiliar na formulação do processo de compra emergencial (Coronavírus – Covid 19).

Item	Qte.	UNID	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	500	CX	Mascara descartável hospitalar c/ 50 unidades.	349,00	174.500,00
02	2.000	UNID	Alcool em gel etílico hidratado 70º INPM, embalagem de 500 gramas cada.	36,90	73.800,00
03	300	PCT	Touca sanfonada descartável em polipropileno pctes c/100 unidades.	24,90	7.470,00
04	1000	PCT	Avental de procedimento manga longa com punho elástico soft. pct com 10 unidades.	23,90	23.900,00
05	100	UNID	Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico. visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral e maior visão periférica. oferecendo maior visibilidade e proteção contra impactos de partículas volantes frontais.	28,00	2.800,00
06	20	CX	Sapatilha descartável Propé em TNT (branca) 30 gramas com 100 unidades.	78,00	1.560,00
TOTAL GERAL				R\$ 284.030,00	

PRESIDENTE KENNEDY, 26 DE MARÇO DE 2020

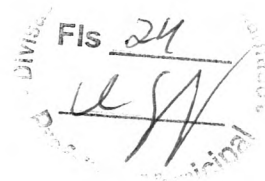
Validade da Proposta: 90 dias.

10.613.588/0001-02
COMERCIAL DESTAQUE EIRELI EPP
RUA ATILA VIVACQUA VIEIRA, 393
CENTRO - CEP: 29.350-000
PRESIDENTE KENNEDY - ES

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECRETO MUNICIPAL Nº. 042/2020, de 16 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID – 19 – Novo Coronavírus), no Município de Ibatiba/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declara pandemia (disseminação em nível mundial) do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que os contatos físicos entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

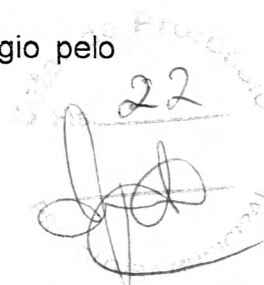
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas algumas medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Ibatiba.

Dalgaard





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls 25
25/11/2020
Assessoria de Comunicação

Art. 2º. Estarão suspensos, pelo prazo de 15 dias, os eventos de qualquer natureza, que sejam:

- I. Executados pelos órgãos da administração pública;
- II. Apoiados pela municipalidade;
- III. Realizados nas dependências das unidades e áreas públicas.

Art. 3º. Devem ser intensificadas, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Educacionais, a orientação quanto às formas de prevenção, tais como:

- I. Lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;
- II. Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- III. Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- IV. Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;
- V. Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- VI. Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- VII. Evitar multidões;
- VIII. Usar máscaras caso apresente sintomas ou se for em ambientes muito cheios ou fechados;
- IX. Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;
- X. Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;
- XI. Se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

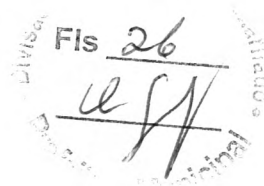
Art. 4º. Determino que a Assessoria de Comunicação Institucional diligencie junto a outros órgãos da Administração, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de divulgar as formas de prevenção do contágio.

Salomão Fadlalah

Assessoria de Comunicação
Fls 23
23/11/2020
Assessoria de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 5º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, considerados grupo vulnerável, promovendo as devidas orientações e procedimentos.

Parágrafo único. De imediato, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades do Projeto Idade de Ouro e da Ginástica da Melhor Idade, visando evitar o contato físico.

Art. 6º. Fica criado o Comitê de Emergência e Combate ao Coronavírus, a ser composto pelo: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Administração e Assessoria em Comunicação Institucional;

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Salgado
LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de março de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos
Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete



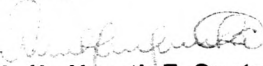


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2020, de 18 de março de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 18 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete

DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA EM RAZÃO MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, s e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do na área da educação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº 42/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID – 19 – Novo Coronavírus), no Município de Ibatiba/ES e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Ibatiba para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Ibatiba não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar saúde e a vida das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na saúde pública no Município de Ibatiba.

§ 1.º O prazo de vigência da situação de emergência declarada neste ato e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Fis 29

Mundial da Saúde causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Municipal.

§ 2.º Ao referir-se a “servidor”, este Decreto adota a com a amplitude prevista no art. 372 do Código Penal, os gratificados, eletivos, estabilizados, estagiários e outros.

Art. 2.º Ficam determinadas as seguintes medidas de profilaxia de observância obrigatória:

I – Quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes que propiciem a propagação da epidemia;

II – Mediante aferição médica, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período.

III – Todo servidor que regressou há menos de quatorze dias de viagem ao exterior deverá permanecer afastado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até que escoado esse prazo, devendo regressar ao trabalho se não surgirem sintomas do Covid-19;

IV – Ao ingressar em qualquer estabelecimento de órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool;

V – Qualquer pessoa que apresente sinais ou sintomas de caso em monitoramento ou suspeito deverá ser encaminhada imediatamente a Agência Municipal de Agendamento (AMA) para realização de diagnóstico sobre o vírus conforme o caso;

VI – Estão suspensas até 31 de março de 2020, as festividades, cavalgadas, eventos desportivos, comemorativos, institucionais, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, funcionamento de casas de shows, boates, espaços culturais e afins e ou qualquer evento, público ou privado, que gere aglomerações com mais de cinquenta pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Fis 30

VII – Ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidos para a realização dos eventos e ou atividades no período de vigência deste Decreto.

VIII – Todas as atividades no Ginásio Poliesportivo Éden Faustino Bernardo e no Estádio Mirandão estão suspensas.

IX – O Programa Futuro de Oportunidades – Transporte Universitário fica suspenso a partir desta data, bem como os atendimentos de especialistas através do Consórcio de Saúde – CIM Pedra Azul e o Mutirão Mais Saúde, excetuando os casos de emergência.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde designará médico que permanecerá à disposição para avaliação do quadro clínico do servidor público na situação prevista no inciso II.

§ 2.º Nos casos previstos nos incisos II e III, se o quadro de saúde do servidor permitir e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de home-office.

§ 3.º O servidor afastado do serviço na forma dos incisos II e III deverá adotar postura necessária para propiciar sua pronta recuperação e, em especial, evitar sair de casa e de ter contato com outras pessoas, devendo adotar todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio de pessoas próximas.

§ 4.º Os servidores do Poder Executivo Municipal maiores de 60 anos, as gestantes, as lactantes, os portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, estarão liberados de suas atividades profissionais ou transferidos para execução de atividades na modalidade home-office, enquanto durar o estado de emergência.

§ 5.º A condição de portador de doença crônica ou de imunodeprimido exigida no § 4º dependerá de comprovação por meio de relatório médico, não necessitando de comparecimento a Medicina do Trabalho, cabendo a chefia imediata o abono das faltas e registro e guarda do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

31

§ 6.º No livro de ponto, a Secretaria deverá destacar os motivos das faltas dos servidores inclusos nos incisos II e III e § 4º deste Artigo.

§ 7.º A violação ao disposto nos incisos II, III e IV implica infração funcional grave.

Art. 3.º Fica recomendado:

I – À população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos; a frequente higienização das mãos; evitar a permanência em ambientes sem circulação de ar; isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica;

II – Aos empresários, empregadores e a iniciativa privada em geral que:

a) avaliem a viabilidade de concessão de férias a seus empregados e colaboradores;

b) adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas e ambientes fechados;

c) avaliem a possibilidade de adotar home-office ou outras medidas capazes de reduzir o contato físico entre pessoas;

III – Aos bares, restaurantes e comércio que intensifiquem a frequência de limpeza de seus ambientes e utensílios, bem como adotem medidas para evitar aglomerações e que funcionem com o ambiente arejado;

IV – Às igrejas que:

a) Estabeleçam mais horários de missa ou culto a fim de diminuir a aglomeração de fiéis;

b) Intensifiquem o asseio de seus ambientes e orientem seus fiéis a higienizar as mãos no início e ao final da celebração religiosa;

c) Recomendem o distanciamento físico entre os fiéis e que evitem cumprimentos com contato físico;

d) Adotem medidas para arejar o ambiente;

V – Às empresas que operam transporte público no âmbito do Município de Ibatiba, que adotem medidas profiláticas no interior de seus ônibus.

Art. 4.º As medidas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Sistema Municipal de Educação seguirão o disposto neste artigo:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



[Handwritten signature]

§ 1.º No período de 17 a 20 de março de 2020, as creches e escolas da rede de ensino pública e permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes, período no qual é facultativo o comparecimento dos alunos, sem que haja prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem;

§ 2.º No período referido no § 1.º, será adotada a rotina obrigatória de higienização de mãos no início e ao término das aulas de alunos, professores e demais profissionais. Também nesse período, estudantes e familiares serão informados sobre medidas de profilaxia quanto a transmissão do novo coronavírus.

§ 3.º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibatiba, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as unidades públicas da rede de ensino do Município de Ibatiba.

§ 4.º O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares.

§ 5.º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

§ 6.º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar ato para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 5.º Os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social adotarão, naquilo que for pertinente, as mesmas providências determinadas no art. 4º.

Parágrafo único. Ficam suspensas desde já as atividades recreativas públicas com idosos.

Art. 6.º A pessoa que apresente sintomas da Covid-19 deverá entrar em contato com as autoridades de saúde, preferencialmente e se possível, por meio de aplicativo.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará junto ao Ministério da Saúde pelo acesso aos dados apurados pelo aplicativo "Coronavírus – SUS", de sua responsabilidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Fls 33

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no § 1.º, a Assessoria em Comunicação Institucional desenvolverá ferramenta no site www.ibatiba.es.gov.br destinada à notificação de casos suspeitos de contágio pelo Covid-19.

Art. 7.º As pessoas que chegaram de viagem ao exterior e ou de outros Estados há menos de quatorze dias deverão informar a autoridade sanitária a respeito e a elas recomenda-se que permaneçam em regime de auto isolamento durante esse período mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará, por telefone ou mesmo pessoalmente, a evolução do quadro clínico da pessoa oriunda do exterior e ou de outros Estados durante o prazo fixado no caput.

§ 2.º Os casos conhecidos de pessoas oriundas do exterior, mesmo que não informados na forma do caput, também serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19, inclusive mediante divulgação na imprensa, redes sociais e por serviço de sonorização móvel, quando possível.

Art. 9.º As chefias de cada órgão, setor ou departamento da Prefeitura Municipal de Ibatiba poderão adotar medidas para reduzir a probabilidade de contágio como, por exemplo:

- a) O rodízio entre servidores;
- b) O funcionamento com ambiente arejado;
- c) Estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, mouse, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros; e
- d) Adoção do home-office.

Parágrafo único. Em vista do alto risco de dispersão de contaminação, ficam todos os servidores dispensados de registrar sua frequência eletronicamente pelo controle

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Fls. 34
ce
34

biométrico, cabendo às chefias imediatas aferir e atestar, mediante sua responsabilidade, a frequência do servidor.

Art. 10.º A critério exclusivo do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser suspensas as férias dos profissionais de saúde.

Art. 11. Para os atingimento dos estritos fins desde Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

§ 1.º A dispensa de licitação não afasta a necessidade formalização do devido processo de justificação, seguidos os moldes das contrações com base no art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2.º A autoridade responsável por atestar a necessidade de dispensa de licitação ou implementar a requisição administrativa deverá consignar os motivos de fato autorizadores.

Art. 12. Fica adotado para os servidores públicos e a população em geral, o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde (SESA) por 14 (quatorze) dias, aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar a partir do dia 17 de março de 2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


LUCIANO MIRANDA SALGADO - Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadialah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br

32




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/2020, de 20 de março de 2020.

Fls 35
[Handwritten signature and stamp]

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2020;

DECRETA:

[Handwritten signature]

33
[Handwritten signature and stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

36

[Handwritten signature]

Art. 1º. Fica determinado de imediato, o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Ibatiba no período de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Está autorizado o funcionamento normal somente os seguintes comércios:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados;
- III. Padarias;
- IV. PetShops;
- V. Postos de Combustíveis;
- VI. Lojas Agrícolas;
- VII. Distribuidoras de Gás;
- VIII. Consultórios Odontológicos e Médicos;
- IX. Laboratórios.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar até as 16 horas, mas garantindo a redução da oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando exposto por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - Após as 16 horas os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar somente com o serviço de delivery.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar os seguintes limites:

- I. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- II. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e nas entradas dos estabelecimentos;

§ 5º Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.

Art. 2º. Está expressamente proibido o embarque e desembarque de ônibus de turismo/excursão na sede do município.

36
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Fls 37

Art. 3º Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Ibatiba e da região para compras em outros Estados.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único – Fica a Divisão de Fiscalização e Cadastro autorizada a tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente, e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar de 21 de março de 2020 (sábado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 045/2020, de 20 de março de 2020.

Fls. 38
e 39
Original

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos nº 043 e 044/2020;

DECRETA:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br

Salomão

36
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

39

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem através do Decreto Municipal nº 44/2020, deverão observar os seguintes limites:

- I. Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) quadrados;
- II. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- III. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- IV. Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados a atividade.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único – Fica a Divisão de Fiscalização e Cadastro autorizada a tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente, e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

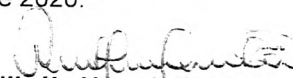
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar de 21 de março de 2020 (sábado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 046/2020, de 23 de março de 2020.

Fls 40
Le SJ
Municipal

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2020 e as decisões do Governo do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Rua Salomão Fadialan, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br

38
Le SJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 1º. A Prefeitura Municipal funcionará somente em atividades internas nos próximos 15 (quinze) dias.

§1º – Fica estabelecido o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgão da municipalidade, excetuando toda estrutura da Secretaria Municipal de Saúde; Limpeza Pública; Coleta de Lixo; Vigilância Patrimonial; Divisão de Fiscalização e Cadastro; setores de serviços externos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Interior e Transportes; Agricultura, Indústria e Comércio; Meio Ambiente, Cultura e Turismo; servidores comissionados.

§2º – A municipalidade poderá utilizar servidores lotados em outras Secretarias do Poder Executivo Municipal nas ações planejadas pelo Comitê de Emergência e Combate ao Coronavírus, independentemente de publicação de ato de redistribuição do servidor público.

§3º – Os servidores públicos residentes em outros municípios, ficam dispensados de suas atividades no período de 15 (quinze) dias, excetuando os colaboradores citados no §1º deste Artigo.

§4º – Fica autorizada a comunicação via rede social (WhatsApp; Facebook; E-mails e outros), como meio de notificação aos servidores públicos, em caso de cumprimento do §2º deste.

§5º – Para garantir o Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho nos órgão da municipalidade, cada chefia imediata poderá promover a divisão de 02 (dois) grupos de servidores, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos, para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.

Art. 2º. Para cumprimento dos Decretos nº 043 e 044/2020, ficam proibida a emissão de atestados médicos por profissionais médicos que exerçam mandatos eletivos.

Art. 3º. O Art. 1º do Decreto Municipal nº 044/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica determinado de imediato, o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Ibatiba no período de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Está autorizado o funcionamento normal somente os seguintes comércios:

- I. Farmácias;
- II. Supermercados;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

Fis 41
CE 57
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

39
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- III. Lojas de cuidados animais e Insumos Agrícolas;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Distribuidoras de Gás e Água;
- VI. Distribuidoras e Atacadistas
- VII. Consultórios Odontológicos e Médicos;
- VIII. Laboratórios.

Fls 42
[Handwritten signature]
[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Ibatiba]

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar até às 16 horas, mas garantindo a redução da oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando exposto por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos para consumo presencial.

§ 3º - Após as 16 horas os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar somente com o serviço de delivery.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão garantir, com estrutura própria, os seguintes limites:

- I. Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) quadrados;
- II. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
- III. Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- IV. Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

§ 5º - No caso do estabelecimento comercial autorizado a funcionar, mas contar em sua dependência com restaurante, lanchonete e ou padaria, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de forma presencial, devem ser encerradas às 16 horas.

§ 6º - Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.

[Handwritten signature]

40
[Handwritten signature]
[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Ibatiba]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

43
e 87
original

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único – A Divisão de Fiscalização e Cadastro; os Agentes Fiscais; a Vigilância Sanitária Municipal e os demais órgãos da Secretaria de Saúde; bem como outras autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes nos Decretos e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

Art. 5º As obras públicas continuarão seus cronogramas de execuções e os prazos dos Processos Administrativos do Poder Executivo Municipal ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 045/2020.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 23 de março de 2020.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

41


Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO 08.896.251/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 31/05/2007	
NOME EMPRESARIAL ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA			
NOME EMPRESARIAL (NOME DA FANTASIA) ODONTO TECNICA EL SHADAI			PORTE ME
CÓDIGO DE DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 33.19-6-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-6-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente			
CÓDIGO DE DISCRIMINAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ASSINATURA R AMANCIO TEIXEIRA		NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CE 29.395-000	BAIRRO/US: RUA BOA ESPERANÇA	MUNICÍPIO IBATIBA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO@ODONTOTECNICAE.S.COM.BR		TELEFONE (26) 9298-4105	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SIT. ACAD. CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2007	
SIT. ACAD. ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.563, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 23/03/2020 às 15:35:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IBATIBA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES

26/03/20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls 45
Original

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.393.251/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/05/2007	
NOME EMPRESARIAL ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA					
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração					
RUA E DISTRITO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
NOME DO PROPRIETÁRIO R AMANCIO TEIXEIRA		NÚMERO 107		NÚMERO DO CNPJ 000000000000000000	
CNPJ 29.393-000		BAIRRO/STADO BOA ESPERANÇA		MUNICÍPIO IBATIBA	
E-MAIL RAGO@ODONTOTECNICAS.COM.BR		TELEFONE (26) 9258-4108		UF ES	
EMPREENHADOR RESPONSÁVEL E-10 000000000000000000					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL 000000000000000000				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 000000000000000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2020 às 15:35:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Setor de Produção
Fis. 43
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL
IBATIBA - ES 26/03/20
PREFEITO: Roberto Augusto
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 09/2017

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

Fls 46
e 87
original

A) ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular, "**LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO**", brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 5.034.812 - SSP-RJ - expedida em 04/02/1975, CIC nº 477.763.077-34, nascido em 24/10/1957, natural de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Servulo Rodrigues Trindade, 195 - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo - CEP 29395-000 e "**REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO**", brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 08.064.060-0 - SSP-RJ - expedida em 13/10/2008, CIC nº 925.149.367-72, nascido em 02/10/1964, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de Valdemar Carlos Machado e Josefa de Almeida Machado, residente e domiciliado à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Fundos - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo - CEP 29395-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**", estabelecida à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo, CEP 29395-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.251/0001-08, no cadastro da SEFAZ-ES sob o nº 082.491.81-0 em 01/11/2007, com contrato social devidamente arquivado na "JUCEES" sob o nº 32 2 0128082 1, em sessão de 31/05/2007 e alterações sob os nº 20090670043, em sessão de 13/08/2009; 20130402672, em sessão de 21/05/2013; 20130918660, em sessão de 11/09/2013; 20166558427, em sessão de 02/02/2016 e 20166220760, em sessão de 13/06/2016, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade altera seu objetivo social para: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 9521-5/00; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05; comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 4619-2/00; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-medico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; manutenção e reparação de

Rau

Página 1 de 5

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES

26/03/2020

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODonTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE/3220128082

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/03/2017



Secretaria Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Portaria nº 09/2017

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02; instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; comercio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; comercio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, CNAE 3313-9/99 e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a firma "**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME**" e, tem sua sede localizada à Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba Estado do Espírito Santo - CEP 29395-000, ficando eleito o Foro desta comarca para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e subscritas em:

Sócios	Nº de Cotas	Participação	
		R\$	%
Leonaldo de Almeida Machado	170.000	R\$ 170.000,00	85%
Reginaldo de Almeida Machado	30.000	R\$ 30.000,00	15%
Total	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Página 2 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES 26/03/2020

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODonTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Fis. 48
691

Original

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas do capital social foram integralizadas da seguinte forma: O sócio LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO, integralizou, em moeda corrente o valor de 170.000 (cento e setenta mil) cotas subscritas, R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e o sócio REGINALDO DE ALMEIDA MACHADO, integralizou, em moeda corrente o valor de 30.000 (trinta mil) cotas subscritas, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O prazo de duração é indeterminado e o término do exercício social é todo dia 31 de dezembro de cada ano quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo comercial de: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, CNAE 3312-1/03; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, CNAE 4773-3/00; manutenção e reparação de compressores, CNAE 3314-7/04; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, CNAE 9521-5/00; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, CNAE 4789-0/05; comércio varejista de móveis, CNAE 4754-7/01; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, CNAE 3319-8/00; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, CNAE 4619-2/00; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares, CNAE 4618-4/02; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, CNAE 3312-1/02; instalação e manutenção elétrica, CNAE 4321-5/00; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, CNAE 7739-0/02; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 4645-1/01; comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 4645-1/03; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 4646-0/02; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 4649-4/08; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para

Página 3 de 6

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES 26/03/20

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODonTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Fis 49
Cef

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 – IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças, CNAE 4664-8/00; comercio varejista de artigos de papelaria, CNAE 4761-0/03; comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, CNAE 4772-5/00; comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 4753-9/00; manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente, CNAE 3313-9/99 e instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, CNAE 4322-3/02.

CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade e o uso do nome comercial é exercida pelo sócio "LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO", na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo único – Fica facultado ao(s) administrador(es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores e administradores não sócios, em ato separado, desde que aprovado por todos os sócios, devendo o instrumento especificar os atos a serem praticados pelos procuradores e administradores não sócios assim nomeados.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência à título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCRO E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10ª - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Página 4 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 – Boa Esperança – Ibatiba-ES – CEP 29395-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES 26/03/20

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODonTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME

NIRE Nº 32-2-0128082-1 DE 31/05/2007 - CNPJ Nº 08.896.251/0001-08 - IE Nº 082.491.81-0 DE 01/11/2007

CLÁUSULA 11ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo.

No caso de falecimento, interdição e inabilitação, será levantado um balanço especial, nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.

CLÁUSULA 12ª - DAS COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao(s) sócio(s) que queira(m) adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

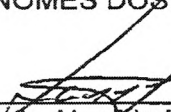
CLÁUSULA 13ª - DAS RESTRIÇÕES LEGAIS

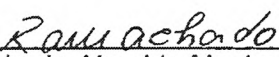
(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em via única para que produza um só efeito legal.

Ibatiba-ES; 15 de Fevereiro de 2017

ASSINATURAS / NOMES DOS SÓCIOS


Leonaldo de Almeida Machado


Reginaldo de Almeida Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES 26/03/20

Página 5 de 5

Rua Amancio Teixeira, 107 - Boa Esperança - Ibatiba-ES - CEP 29395-000

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017

Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017

Nome da empresa ODonTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 18208829662080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/03/2017

Michelle Bahner Florindo
Secretária Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Portaria nº 09/2017

Sector de Protocolo
Fis. 418
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA



Fis 51
129/

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
JUCEES CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/03/2017 SOB Nº: 20175526036
Protocolo: 17/552603-6, DE 23/02/2017
Empresa: 32 2 0128082 1
ODONTO TECNICA EL SHADAI
LTDA ME
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL
IBATIBA - ES 26/03/20
J. Juffo

Sector de Protocolo
Fis. 119
PREFEITURA MUNICIPAL

William Elmer Flumendo
Secretaria Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Portaria nº 09/2017



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 02/03/2017
Arquivamento de 23/02/2017 Protocolo 175526036 de 23/02/2017
Nome da empresa ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME NIRE 32201280821
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 18208829662080
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/03/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FIS 52

NOME

LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

5034812 IPF RJ

CPF

477.763.077-34

DATA NASCIMENTO

24/10/1957

FILIAÇÃO

VALDEMAR CARLOS

MACHADO

JOSEFA DE ALMEIDA

MACHADO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

00341703400

VALIDADE

19/06/2023

1ª HABILITAÇÃO

27/02/1980

OBSERVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES

26 03 20

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Poder nº 08/2017

Setor de Proibido

FIS. 50
[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

27/06/2018

[Handwritten signature]
Romão Scheibe Neto

ASSINATURA DO EMISSOR

54824681781

88351740392

ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1675592032

PROIBIDO PLASTIFICAR
1675592032



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Divisão Fis. 53
28/02/2020
Assessoria Fiscal

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
CNPJ: 08.896.251/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

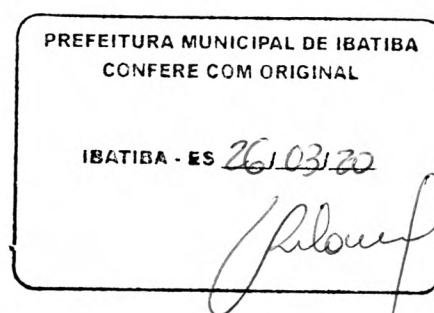
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:05 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **7EDF.828B.B610.B7AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



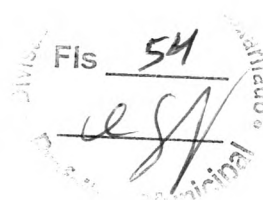
Flávia Hübner Florindo
Secretaria Municipal de Saúde
IBATIBA (ES)
Portaria nº 09/2017





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2



Certidão N° 5001283402

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.896.251/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

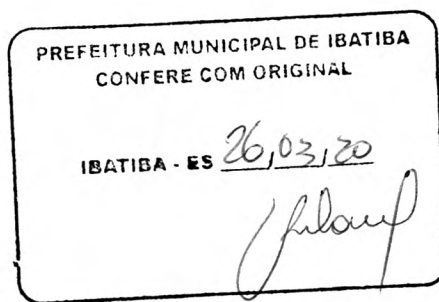
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/02/2020**, válida até **28/05/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

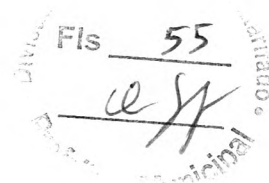
Vitória, 28 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **04493.0E24.0A555**



Assessoria Jurídica (Tribuna)
Secretaria Municipal de Saúde
Ibatiba (ES)
Portaria nº 09/2017



**MUNICIPIO DE IBATIBA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2020/0000368**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 08.896.251/0001-08
RUA AMANCIO TEIXEIRA, Nº 107 , BOA ESPERANCA IBATIBA - ES, CEP

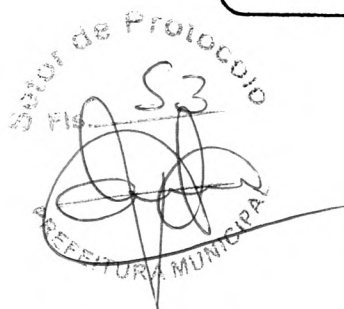
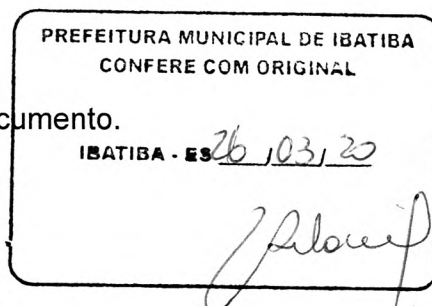
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000368

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Saúde
Ibatiba (ES)
Portaria nº 09/2017

Voltar

Imprimir

Fis 56
a SX
original**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.896.251/0001-08**Razão Social:** ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME**Endereço:** R AMANCIO TEIXEIRA 107 / BOA ESPERANCA / IBATIBA / ES / 29395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020**Certificação Número:** 2020031501251110828640

Informação obtida em 30/03/2020 09:35:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

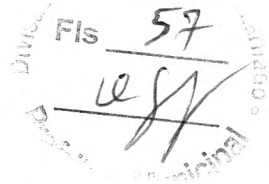
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES 26, 03, 20

Setor de Protocolo
Fis 54
PREFEITURA MUNICIPALSecretaria Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Gestão
Secretaria Municipal de Gestão
Portaria nº 09/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.896.251/0001-08

Certidão n°: 5472832/2020

Expedição: 28/02/2020, às 12:44:02

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.896.251/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

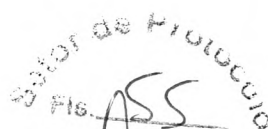
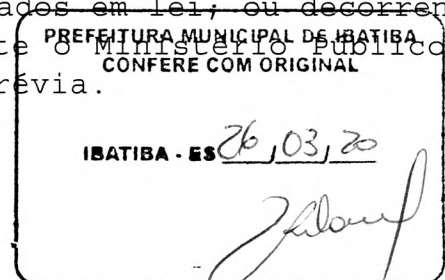
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

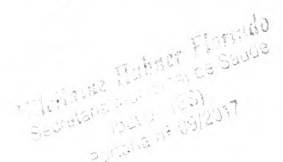
Certidão emitida gratuitamente.

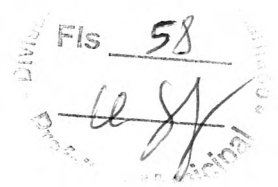
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: www.tst.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

CNPJ: 08.896.251/0001-08

Data de Expedição: 23/03/2020 15:34:27

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018213528 *

-- ENDEREÇO --

Município: IBATIBA

Bairro: BOA ESPERANÇA

Logradouro: RUA AMANCIO TEIXEIRA

Número: 107

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.395-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: (28) 3543-0494

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

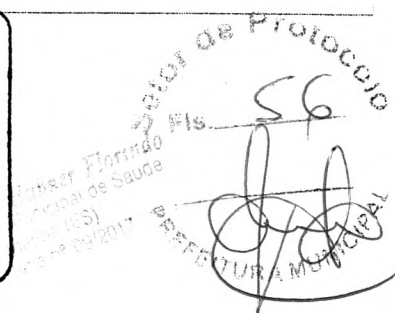
- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Orfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
 CONFERE COM ORIGINAL

IBATIBA - ES

26, 03, 20

[Assinatura]





Distribuição de equipamentos hospitalares,
odontológicos e compressores.

13 59
CS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.896.251/0001-08, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) Tiago Sanches de Almeida, portador do CPF nº 109.748.617-66 e RG nº 14.558.238 SSP MG, residente à Rua Sérvulo Rodrigues Trindade, nº 195, Complemento Casa, Bairro Boa Esperança, Ibatiba-ES 29.395-000, CEP: 29.395-000, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios para celebrar contratação com o Município de Ibatiba - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Local e data: Ibatiba-ES, 26 de março de 2020.

Atenciosamente,


Odonto Técnica El Shadai Ltda - ME
Tiago Sanches De Almeida
CPF 109.748.617-66 ID: 14.558.238 SSP MG
Diretor Administrativo

08.896.251/0001-08
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME
RUA AMÂNCIO TEIXEIRA, 107
BOA ESPERANÇA CEP: 29.395-000
IBATIBA - ES



Tiago Sanches
Diretor Comercial
28 99298.4108

Odonto Técnica
Fixo: 28 3543 0494 / Celular: 28 99981.6876 (Vivo)
Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - CEP: 29.395-000 - Ibatiba/ES
tiago.odontoes <http://odontotecnicaes.com.br>
www.facebook.com/odontotecnicaes

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

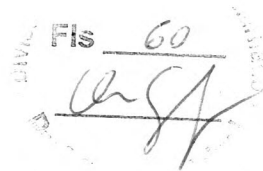
CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança

Ibatiba-ES - CEP: 29.395-000



*Distribuição de equipamentos hospitalares,
odontológicos e compressores.*



DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A Empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME inscrita nº CNPJ: 08.896.251/0001-08, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Tiago Sanches de Almeida, portador do CPF nº 109.748.617-66 e RG nº 14.558.238 SSP MG, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data: Ibatiba-ES, 26 de março de 2020.

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável


Odonto Técnica El Shadai Ltda - ME
Tiago Sanches De Almeida
CPF 109.748.617-66 ID.: 14.558.238 SSP MG
Diretor Administrativo

08.896.251/0001-08

ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME

RUA AMÂNCIO TEIXEIRA, 107
BOA ESPERANÇA - CEP: 29.395-000
IBATIBA - ES



Tiago Sanches
Diretor Comercial
28 99298.4108

Odonto Técnica
Fixo: 28 3543 0494 / Celular: 28 99981.6876 (Vivo)
Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - CEP: 29.395-000 - Ibatiba/ES
tiago.odontoes <http://odontotecnicaes.com.br>
www.facebook.com/odontotecnicaes

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança

Ibatiba-ES - CEP: 29.395-000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 08.896.251/0001-08, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) Tiago Sanches de Almeida, portador do CPF nº 109.748.617-66 e RG nº 14.558.238 SSP MG, residente à Rua Amâncio Teixeira, nº 107, Complemento Casa , Bairro Boa Esperança, Ibatiba-ES CEP: 29.395-000, **DECLARA**, para os devidos fins que, não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES ou que possuem qualquer tipo de parentesco, consanguínio ou afim, até o 3º grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Agentes Políticos, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba que participem do presente processo, em suas fases de planejamento ou termo de referência, atuação na Comissão de Compras, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos e fiscalização do contrato.

Local e data: Ibatiba-ES, 26 de março de 2020.

Carimbo CNPJ e assinatura do responsável



Odonto Técnica El Shadai Ltda – ME
Tiago Sanches De Almeida
CPF 109.748.617-66 ID.: 14.558.238 SSP MG
Diretor Administrativo

08.896.251/0001-08

ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME

RUA AMÂNCIO TEIXEIRA, 107
BOA ESPERANÇA CEP: 29.395-000
IBATIBA - ES



Tiago Sanches
Diretor Comercial
28 99288.4108

Odonto Técnica

Fixo: 28 3543.0494 / Celular: 28 99981.6876 (Vivo)

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança - CEP. 29.395-000 - Ibatiba/ES



tiago.odontoes



<http://odontotecnicaes.com.br>



www.facebook.com/odontotecnicaes

Telefone +55 28 3543-0494 / +55 28 99981-6876

Email: comercial@odontotecnicaes.com.br

www.odontotecnicaes.com.br

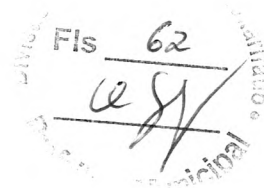
CNPJ: 08.896.251/0001-08 / IE: 082.491.81-0

Rua Amâncio Teixeira, 107 - Boa Esperança

Ibatiba-ES - CEP: 29.395-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO – AO SETOR FAZENDÁRIO

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória nº 926/2020, justificando a necessidade de se proceder com a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em "**caráter emergencial**" visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**;

Considerando que o **valor total** para a realização da referida despesa será de **R\$ 164.638,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais)** para a contratação da empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA, inscrita no CNPJ: 08.896.251/0001-08;

Solicito à Secretaria Municipal de Fazenda, que certifique sobre a existência de recursos financeiros e ao Setor Contábil, que certifique por meio de nota de reserva de dotação sobre a existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas dos serviços mencionados acima.

Ibatiba - ES, 26 de Março de 2020.

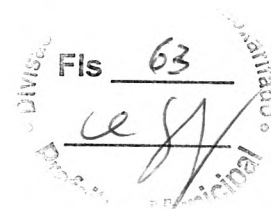

Luciano Miranda Salgado
Prefeito

RECEBI EM 26/03/2020


Diego Pereira Huguinim
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura de Ibatiba / ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CERTIDÃO DE FONTE DE RECURSOS**

Atendendo a solicitação do Prefeito Municipal, o Senhor Luciano Miranda Salgado, certifico que há disponibilidade financeira para custear as despesas com a contratação da empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA, inscrita no CNPJ: 08.896.251/0001-08, especializada **no fornecimento de materiais e produtos de insumos**, considerando o teor em caráter de **URGÊNCIA e EMERGÊNCIA** do Processo Administrativo nº 2900/2020, perfazendo um valor total de R\$ 164.638,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais), as fontes de receitas/recursos que serão utilizadas para custear as despesas são as oriundas do Poder Judiciário, através do Processo Nº 0000578-68.2020.8.08.0064, conforme Decisão Judicial (cópia nas folhas 09 a 11 do referido protocolo).

Informo que os referidos recursos serão recebidos na conta descrita na tabela abaixo, de onde será realizado o pagamento das despesas à empresa contratada:

FONTE DE RECURSO		
BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO / SICOM	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE
Banco do Brasil - 001	Recursos Próprios da Saúde	Ag. 3729-X C/C: 7.206-0

Segue em anexo, a Nota de Reserva de Dotação Orçamentária nº 109/2020/Saúde para custear a referida despesa, informada pelo Setor Contábil.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ibatiba - ES, 26 de Março de 2020.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda

Diego Pereira Huguinim
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura de Ibatiba / ES

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000109/2020 - LIBERADA

Divisão de Planejamento e Orçamento
 Fls. 64
 Data: 26/03/2020
 Valor: 164.638,00

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000086

Data : 26/03/2020

Data Ref.: 26/03/2020

Valor : 164.638,00

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO

Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar

Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 19900001000 - REC. VINCULADOS - FUNDO DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA COMBATER O CORONAVIRUS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras descartáveis, álcool em gel, toucas sanfonadas, aventais de procedimento, óculos de segurança e sapatilhas descartáveis destinados para o atendimento dos pacientes suspeita de Coronavírus e equipar os profissionais da Saúde para atender a população.

Saldo Anterior Ficha	191.558,00	Valor Pré Empenho	164.638,00	Saldo Disponível	26.920,00
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	-----------

(cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000000/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

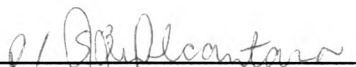
164.638,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	164.638,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	164.638,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	164.638,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	164.638,00

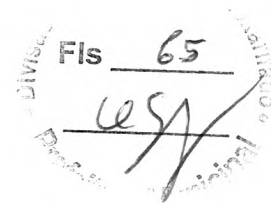
Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 26 de março de 2020


 FERNANDA MATOS DE MOURA ALMEIDA
 CONTADORA CRC 013390/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Ibatiba-ES, o Senhor Luciano Miranda Salgado, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a despesa de contratação da empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA, inscrita no CNPJ: 08.896.251/0001-08, está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual.

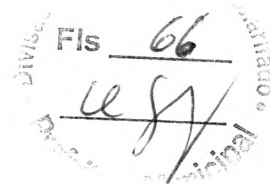
Declara ainda, para os devidos fins de direito que a contratação da referida empresa atende ao disposto no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal de Licitações, bem como, a Lei nº 13.979/2020 e a Medida Provisória nº 926/2020 considerando o “**caráter emergencial**” visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**.

Ibatiba - ES, 26 de Março de 2020.

Luciano Miranda Salgado
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO



**ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO COM BASE NAS SEGUINTE LEIS:**

- **ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93;**
- **ART. 04, DA LEI Nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020;**
- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020.**

Considerando a **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**, que assola o Brasil e o Mundo;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Protocolo nº 002900/2020, requerendo a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em "**caráter emergencial**" visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**;

Considerando todo o teor do Processo Administrativo nº 002900/2020;

Considerando a Declaração da OMS - Organização Mundial da Saúde, que declara a situação de Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 4593-R e nº 4599-R, de 13 de março de 2020 e 13 de março de 2020, respectivamente;

Considerando a Portaria Conjunta nº 036-R, de 16 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando os Decretos Municipais nº 042/2020, nº 043/2020, nº 044/2020, nº 045/2020 e nº 046/2020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

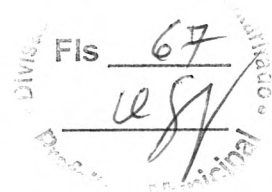
Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Considerando a Decisão Judicial através do Processo Nº 0000578-68.2020.8.08.0064;

O MUNICÍPIO DE IBATIBA, através de seu Prefeito, infra-assinado, com base na fundamentação legal supracitada, vem requisitar a abertura de Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**



de materiais e produtos de insumos, em "**caráter emergencial**" visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**.

Para atendimento da Lei, foi realizado pesquisas de preços, ficando comprovado que a contratação está dentro do valor de mercado, considerando a alta de preço de mercado para alguns produtos, dado o atual momento em que o Brasil e Mundo todo vivem no que tange a **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**.

Diante de todo o exposto, **ORDENO**, a este ilustre chefe de divisão do setor de compras que tome as demais providências para efetivar as referidas contratações observando os ditames da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 13.979/2020 e da Medida Provisória Nº 926/2020.

O valor total para a realização da referida despesa será de R\$ 164.638,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais).

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo de Dispensa de Licitação.

Ibatiba - ES, 26 de Março de 2020.

Luciano Miranda Salgado
Prefeito

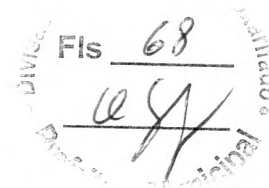
Recebemos em

26, 03, 2020

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO**



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2020, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba, eu, **ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR**, Chefe de Divisão do Setor de Compras, autuei os documentos abaixo relacionados, que foram a mim apresentados, incluindo-o no rol de Dispensa sob o número: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

Documentos que constam nos autos até a presente data:

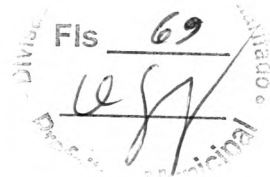
- Comprovante de Protocolização - (Processo nº 002900/2020);
- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, datada em 26/03/2020;
- Termo de Referência;
- Cópia da Decisão Judicial do Processo nº 0000578-68.2020.8.08.0064;
- Balizamento de preços;
- Cotações de preços realizadas;
- Cópias de Decretos Municipais referente à Pandemia do Coronavírus – COVID – 19;
- Cartão de CNPJ da empresa;
- Sexta alteração contatual da empresa;
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de Atendimento ao Art. 27 da Lei nº 8.666/93 – Não emprega menor de 18 anos;
- Declaração de não parentesco com a Municipalidade;
- Despacho do Gabinete do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda;
- Certidão da Secretaria Municipal de Fazenda atestando a existência de recursos financeiros para custear a despesa;
- Nota de Reserva de Dotação Orçamentária nº 109/2020, emitida pelo Setor Contábil do Município;
- Declaração Formal do Ordenador da Despesa;
- Ordem de abertura de processo de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória Nº 926/2020.

Ibatiba-ES, 27 de Março de 2020.


ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR
Setor de Compras
Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



PORTARIA CONJUNTA Nº 036-R DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado emergência de saúde pública estadual e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da autoridade sanitária estadual e de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO

o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

o Boletim Epidemiológico nº 05, expedido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COVID-19, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Os pacientes que forem diagnosticados com síndromes gripais, independentemente de confirmação laboratorial, deverão receber recomendação expressa para permanecerem em isolamento domiciliar por 14 dias, sendo expedido o atestado para afastamento de atividades laborais ou escolares.

Parágrafo único. O presente protocolo clínico será obrigatório a todo o Estado do Espírito Santo, enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde pública.

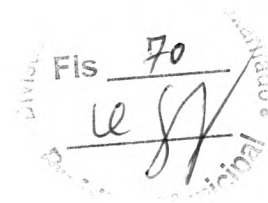
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de março de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

SESASecretaria de Estado da Saúde
do Espírito Santo

(1)



17/03/2020 11h20 - Atualizado em 17/03/2020 12h16

Governo recomenda que pessoas com viroses gripais devem se afastar do trabalho

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Saúde (Sesa), publicou no Diário Oficial do Espírito Santo desta terça-feira (17) a Portaria 036-R, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais.

Dessa forma, os pacientes que forem diagnosticados com qualquer síndrome gripal, independentemente de confirmação laboratorial, deverão receber recomendação expressa para permanecerem em isolamento domiciliar por 14 dias, sendo expedido o atestado para afastamento de atividades laborais ou escolares.

No final da tarde desta segunda-feira (16), o governador Renato Casagrande falou em suas redes sociais sobre a publicação desta Portaria. Segundo ele, a recomendação é diminuir a circulação e o contato das pessoas, frisando que os cuidados com a higienização devem ser sempre mantidos.

“Estamos recomendando que as pessoas que estão com virose respiratória que, por prescrição médica, independentemente de estar com coronavírus ou qualquer outro tipo de virose, se recolham por 14 dias, como é definido no protocolo. Se não tiver situação grave, que fique em casa, e se for necessário procurar a unidade de saúde, que procure, mas que fique afastada com prescrição médica. Isso vai ser uma portaria para a gente dar base aos trabalhadores que precisarem se afastar mesmo não tendo o teste positivo para coronavírus. Uma pessoa com virose está mais susceptível, fragilizada, e essa portaria dará ao trabalhador essa condição de que, por prescrição médica, ele poderá se afastar, podendo ficar isolada por até 14 dias”, disse o governador.

As recomendações estabelecidas foram postas em virtude do surto do novo coronavírus (Covid-19), seguindo o Decreto Estadual 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da situação. Também foram levados em consideração a confirmação de oito casos no Espírito Santo.

As medidas serão válidas durante o estado de emergência de saúde pública estadual. Para ler a Portaria 036-R na íntegra, [clique aqui. \(https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Portarias/Portaria%20036-R%20SESA-ES%20Corona%20Virus.pdf\)](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Portarias/Portaria%20036-R%20SESA-ES%20Corona%20Virus.pdf)

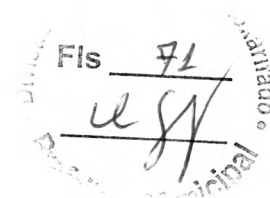
Informações à imprensa

Assessoria de Comunicação da Sesa

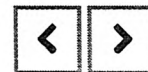
Syria Luppi / Kárita Iana / Paula Lima / Luciana Almeida / Thaísa Côrtes

asscom@saude.es.gov.br





ACESSO RÁPIDO



NOTIFICAÇÃO DE
ACIDENTES DE
TRABALHO GRAVES

([http://formsus.datasus.gov.br/site/
id_aplicacao=28349](http://formsus.datasus.gov.br/site/id_aplicacao=28349))

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ESTADUAL

(<https://saude.es.gov.br/nevs-2>)

Aedes
aegypti

(<http://mosquito.saude>)



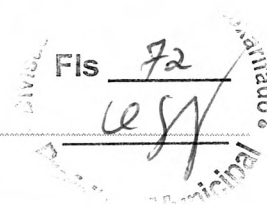
Início (/bra/index.php?option=com_content&view=featured&Itemid=101) / Banco de Notícias (/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812) / OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus

Desenvolvimento da Cooperação Técnica (/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1015&Itemid=517)

Termos de Cooperação Técnica (/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=756&Itemid=610)

Relatórios Técnicos de Termos de Cooperação (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3045&Itemid=806)

Relatórios de Avaliação Final de Termos de Cooperação (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5875&Itemid=1099)



Doenças Transmissíveis & Análise de Situação de Saúde

Página Inicial (/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=836)

Regulamento Sanitário Internacional (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=502&Itemid=811)

Banco de Notícias (/bra/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812)

Segurança do Paciente (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=873&Itemid=813)

:: Cólera no Haiti (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=1647&Itemid=814)

RIPSA (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=319&Itemid=815)

Semana de Vacinação nas Américas (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5622&Itemid=1038)

OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus



30 de janeiro de 2020 – A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou nesta quinta-feira (30), em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Atualmente, há casos em 19 países, com transmissão entre humanos na China, Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

“O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países. Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele”, afirmou o diretor-geral da OMS ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))), Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Ele também disse que não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente em viagens e comércio internacional. “Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar”.

O nível de risco permanece alto para as Américas. Segundo Jarbas Barbosa, vice-diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): “a declaração significa que o nível de alerta permanece muito alto. A Organização, em sua avaliação de riscos, já havia indicado que havia um risco muito alto para a China, para seus países vizinhos, e um risco alto para todos os países do mundo. O que muda agora é que, com esta declaração, mais recursos internacionais podem ser mobilizados para atuar na China, com o governo, para interromper a transmissão onde ela está ocorrendo”.

Confira abaixo a íntegra das declarações:

Declaração do diretor-geral sobre a reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o novo coronavírus (2019 n-CoV)

([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

Boa noite a todos na sala e online.

Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que evoluiu para um surto sem precedentes e que foi atingido por uma resposta sem precedentes.

Como já disse várias vezes desde o meu retorno de Pequim, o governo chinês deve ser parabenizado pelas medidas extraordinárias adotadas para conter o surto, apesar do grave impacto social e econômico que essas medidas estão exercendo sobre o povo chinês.

Já teríamos visto muitos outros casos fora da China – e provavelmente mortes – se não fossem os esforços do governo e os progressos que eles alcançaram na proteção de seu próprio povo e da população mundial.

A velocidade com que a China detectou o surto, isolou o vírus, sequenciou o genoma e compartilhou tudo com a OMS e o mundo é muito impressionante e vai além das palavras. O mesmo acontece com o compromisso da China com a transparência e o apoio a outros países.

De muitas maneiras, a China está realmente estabelecendo um novo padrão para resposta a surtos. Não é um exagero.

Também ofereço meu profundo respeito e agradecimento aos milhares de profissionais de saúde corajosos e a todas as pessoas que participam da resposta na linha de frente, que no meio do Festival da Primavera estão trabalhando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar os doentes, salvar vidas e controlar esse surto.

Graças aos esforços dessas pessoas, o número de casos no resto do mundo até agora tem permanecido relativamente pequeno.

Atualmente, existem 98 casos em 18 países fora da China, incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em quatro países: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

Até agora, não vimos nenhuma morte fora da China, razão pela qual todos devemos ser gratos. Embora esses números ainda sejam relativamente pequenos em comparação com o número de casos na China, devemos todos agir juntos agora para limitar a propagação.

A grande maioria dos casos fora da China tem um histórico de viagens para Wuhan ou contato com uma pessoa com histórico de viagens para Wuhan.

Não sabemos que tipo de dano esse vírus poderia causar caso se propagasse para um país com um sistema de saúde mais fraco.

Devemos agir agora para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade.

Por todas essas razões, declaro como emergência de saúde pública de importância internacional o surto global do novo coronavírus.

O principal motivo desta declaração não é o que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Deixe-me ser claro: esta declaração não é um voto de falta de confiança na China. Pelo contrário, a OMS continua confiando na capacidade da China de controlar o surto.

Como vocês sabem, eu estive na China alguns dias atrás, onde me encontrei com o presidente Xi Jinping. Eu saí de lá sem qualquer dúvida sobre o compromisso da China com a transparência e a proteção das pessoas no mundo.

Para o povo da China e todos os que foram afetados por esse surto mundial, queremos que saibam que o mundo está ao seu lado. Estamos trabalhando diligentemente com parceiros nacionais e internacionais de saúde pública para controlar esse surto o mais rápido possível.

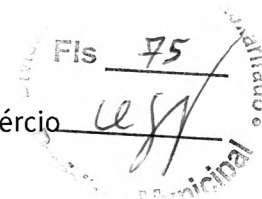
No total, existem agora 7.834 casos confirmados, incluindo 7.736 na China, representando quase 99% de todos os casos relatados no mundo. Ao todo, 170 pessoas perderam a vida com esse surto, todas na China.

Devemos lembrar que estas são pessoas, não números.

Mais importantes do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências.

Gostaria de resumir essas recomendações em sete áreas principais.

Primeiro, não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente nas viagens e comércio internacional. A OMS não recomenda limitar o comércio e o movimento.



Conclamamos todos os países a implementar decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar.

Segundo, devemos apoiar países com sistemas de saúde mais fracos.

Terceiro, acelerar o desenvolvimento de vacinas, terapêuticas e diagnósticos.

Quarto, combater a disseminação de rumores e desinformação.

Quinto, revisar os planos de preparação, identificar lacunas e avaliar os recursos necessários para identificar, isolar e cuidar de casos, e impedir a transmissão.

Sexto, compartilhar dados, conhecimentos e experiências com a OMS e o mundo.

E sétimo, a única maneira de derrotar este surto é ter todos os países trabalhando juntos em um espírito de solidariedade e cooperação. Estamos todos juntos nisso e só podemos pará-lo juntos.

É tempo de fatos, não de medo.

É tempo da ciência, não de rumores.

É tempo da solidariedade, não do estigma.

Obrigado.

Declaração sobre a segunda reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o surto do novo coronavírus (2019 n-CoV), em 30 de janeiro de 2020

([https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

A segunda reunião do Comitê de Emergência, convocada pelo Diretor-Geral da OMS, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (2005), sobre o surto do novo coronavírus 2019-nCoV na República Popular da China, com exportações para outros países, ocorreu na quinta-feira, 30 de janeiro de 2020, das 13h30 às 18h35, horário de Genebra (CEST). O papel do Comitê é assessorar o Diretor-Geral, que toma a

decisão final sobre a determinação de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EPSII). O Comitê também oferece orientações em saúde pública ou sugere Recomendações Temporárias formais, conforme apropriado.

Procedimentos da reunião

Os membros e assessores do Comitê de Emergência foram convocados por teleconferência.

O Diretor-Geral deu as boas-vindas ao Comitê e os agradeceu pelo apoio. Ele entregou a reunião ao Presidente, professor Didier Houssin.

O professor Houssin também deu as boas-vindas ao Comitê e deu a palavra ao Secretariado.

Um representante do departamento de Compliance, Manejo de Riscos e Ética informou aos membros do Comitê sobre suas funções e responsabilidades.

- Os membros do comitê foram lembrados de seu dever de confidencialidade e de sua responsabilidade de divulgar conexões pessoais, financeiras ou profissionais que possam ser vistas como conflito de interesses. Cada membro presente foi investigado e nenhum conflito de interesses foi considerado relevante para a reunião. Não houve alterações desde a reunião anterior.

O Presidente então revisou a agenda da reunião e apresentou os palestrantes.

Representantes do Ministério da Saúde da República Popular da China relataram a situação atual e as medidas de saúde pública que estão sendo tomadas. Atualmente, existem 7.711 casos confirmados e 12.167 suspeitos em todo o país. Dos casos confirmados, 1.370 são graves e 170 pessoas morreram. Ao todo, 124 pessoas se recuperaram e receberam alta do hospital.

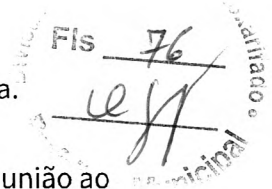
O Secretariado da OMS traçou um panorama geral da situação em outros países. Atualmente, existem 82 casos em 18 países. Destes, apenas 7 não tinham histórico de viagens na China. Houve transmissão de humanos para humano em 3 países fora da China. Um desses casos é grave e não houve mortes.

Em sua primeira reunião, o Comitê expressou opiniões divergentes sobre se esse evento constitui uma EPSII ou não. Naquele momento, a orientação foi que o evento não constituía uma EPSII, mas os membros do Comitê concordaram com a urgência da situação e sugeriram que o Comitê continuasse sua reunião no dia seguinte, quando chegou à mesma conclusão.

Esta segunda reunião ocorre em vista de aumentos significativos no número de casos e de países adicionais que têm notificado casos confirmados.

Conclusões e orientações

O Comitê parabenizou a liderança e o compromisso político dos mais altos níveis das autoridades do governo chinês, seu compromisso com a transparência e os esforços feitos para investigar e conter o atual surto. A



China identificou rapidamente o vírus e compartilhou sua sequência, a fim de que outros países pudessem diagnosticá-lo rapidamente e se proteger, o que resultou no rápido desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico.

As medidas muito fortes adotadas pelo país incluem o contato diário com a OMS e abordagens multissetoriais abrangentes para evitar uma maior propagação. A China também adotou medidas de saúde pública em outras cidades e províncias; está conduzindo estudos sobre a gravidade e transmissibilidade do vírus e compartilhando dados e material biológico. O país também concordou em trabalhar com outros países que precisam de seu apoio. As medidas tomadas pela China são boas não apenas para este país, mas também para o resto do mundo.

O Comitê reconheceu o papel de liderança da OMS e de seus parceiros.

O Comitê também reconheceu que ainda existem muitas incógnitas, os casos já foram notificados em cinco regiões da OMS em um mês e a transmissão de humano para humano ocorreu fora de Wuhan e fora da China.

O Comitê acredita que ainda é possível interromper a propagação do vírus, desde que os países adotem medidas fortes para detectar doenças precocemente, isolar e tratar casos, rastrear contatos e promover medidas de distanciamento social compatíveis com o risco. É importante observar que, à medida que a situação continua evoluindo, o mesmo ocorrerá com as metas e medidas estratégicas para prevenir e reduzir a propagação da infecção. O Comitê concordou que o surto agora atende aos critérios para uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e propôs as seguintes orientações a serem emitidas como Recomendações Temporárias.

O Comitê enfatizou que a declaração de uma EPSII deve ser vista no espírito de apoio e apreço à China, seu povo e às ações que a China tem adotado na linha de frente deste surto, com transparência e, espera-se, com sucesso. Em linha com a necessidade de solidariedade global, o comitê considerou necessário um esforço coordenado global para melhorar a preparação em outras regiões do mundo que possam precisar de apoio adicional para isso.

Orientações para a OMS

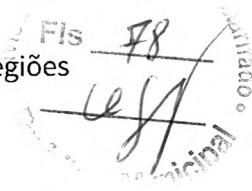
O Comitê recebeu com satisfação a notícia sobre a ida à China de uma missão técnica multidisciplinar da OMS, incluindo especialistas nacionais. A missão deve revisar e apoiar os esforços para investigar a fonte animal do surto, o espectro clínico da doença e sua gravidade, a extensão da transmissão de humano para humano na comunidade e nas unidades de saúde e os esforços para controlar o surto. Essa missão fornecerá informações à comunidade internacional para ajudar a entender a situação e seu impacto e permitir o compartilhamento de experiências e medidas bem-sucedidas.

O Comitê deseja enfatizar novamente a importância de estudar a possível fonte, para descartar a transmissão oculta em andamento.

O Comitê também enfatizou a necessidade de vigilância aprimorada em regiões fora de Hubei, incluindo o sequenciamento genômico de patógenos, para entender se estão ocorrendo ciclos locais de transmissão.

A OMS deve continuar usando suas redes de especialistas técnicos para avaliar a melhor forma de conter esse surto no mundo.

A OMS deve fornecer apoio intensificado à preparação e resposta, especialmente em países e regiões vulneráveis.



Devem ser desenvolvidas medidas para garantir o rápido desenvolvimento e acesso a possíveis vacinas, diagnósticos, medicamentos antivirais e outras terapêuticas para países de baixa e média renda.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a esse surto, inclusive com suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos e permitir o avanço da pesquisa e desenvolvimentos científicos em relação a esse novo coronavírus.

A OMS deve continuar a explorar a conveniência de criar um nível intermediário de alerta entre as possibilidades binárias de EPSII ou não EPSII, de uma maneira que não exija a reabertura de negociações sobre o texto do RSI (2005).

O Diretor-Geral declarou que o surto de 2019-nCoV constitui uma EPSII, aceitou o parecer orientação do Comitê e emitiu esse parecer como Recomendações Temporárias nos termos do RSI (2005).

À República Popular da China

Continuar a:

- Implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos para informar regularmente a população sobre a evolução do surto, as medidas de prevenção e proteção para a população e as medidas de resposta adotadas para sua contenção.
- Aprimorar medidas racionais de saúde pública para conter o surto atual.
- Garantir a resiliência do sistema de saúde e proteger a força de trabalho em saúde.
- Aprimorar a vigilância e a busca ativa de casos em toda a China.
- Colaborar com a OMS e parceiros para conduzir investigações a fim de entender a epidemiologia e a evolução desse surto e as medidas para contê-lo.
- Compartilhar dados completos sobre todos os casos humanos.
- Fortalecer os esforços para identificar uma fonte zoonótica do surto e, particularmente, o potencial de circulação contínua com a OMS assim que estiver disponível.
- Realizar a triagem de saída em aeroportos e portos internacionais, com o objetivo de detectar precocemente os viajantes sintomáticos para posterior avaliação e tratamento, minimizando a interferência no tráfego internacional.

A todos os países

Espera-se que mais exportações internacionais de casos possam aparecer em qualquer país. Assim, todos os países devem estar preparados para a contenção, incluindo vigilância ativa, detecção precoce, isolamento e

gerenciamento de casos, rastreamento de contatos e prevenção da disseminação progressiva da infecção por 2019-nCoV e para compartilhar dados completos com a OMS. Orientações técnicas estão disponíveis no site da OMS.

Os países são lembrados de que são legalmente obrigados a compartilhar informações com a OMS de acordo com o RSI (2005).

Os países devem dar ênfase especial à redução da infecção em humanos, prevenção da transmissão secundária e propagação internacional e contribuir para a resposta internacional por meio de comunicação e colaboração multissetorial e participação ativa no aumento do conhecimento sobre o vírus e a doença, bem como no avanço da pesquisa.

O Comitê reconheceu que, em geral, as evidências demonstram que restringir o movimento de pessoas e bens durante emergências de saúde pública pode ser ineficaz e desviar recursos de outras intervenções. Além disso, as restrições podem interromper a ajuda e o suporte técnico necessários, podem atrapalhar os negócios e ter efeitos negativos nas economias dos países afetados pelas emergências.

No entanto, em certas circunstâncias específicas, medidas que restringem o movimento de pessoas podem ser temporariamente úteis, como em ambientes com capacidades de resposta limitadas ou onde há alta intensidade de transmissão entre populações vulneráveis.

Em tais situações, os países devem realizar análises de risco e custo-benefício antes de implementarem essas restrições, para avaliar se os benefícios superariam os inconvenientes. Os países devem informar à OMS sobre quaisquer medidas de viagem tomadas, conforme exigido pelo RSI. Os países são advertidos contra ações que promovam estigma ou discriminação, de acordo com os princípios do Artigo 3 do RSI.

A Comissão solicitou ao Diretor-Geral que prestasse mais orientações sobre esses assuntos e, se necessário, fizesse novas recomendações caso a caso, tendo em vista esta situação em rápida evolução.

À comunidade global

Como se trata de um novo coronavírus, e já foi demonstrado que coronavírus semelhantes exigiram esforços substanciais para permitir o compartilhamento e a pesquisa regular de informações, a comunidade global deve continuar demonstrando solidariedade e cooperação, em conformidade com o Artigo 44 do RSI (2005), no apoio mútuo para identificação da fonte desse novo vírus, todo o seu potencial para transmissão de humano para humano, preparação para importação potencial de casos e pesquisa para o desenvolvimento do tratamento necessário.

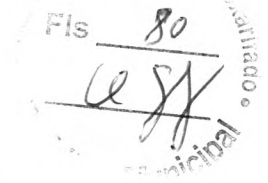
Fornecer apoio a países de baixa e média renda para permitir sua resposta a esse evento, bem como facilitar o acesso a diagnósticos, vacinas em potencial e terapêuticas.

Nos termos do artigo 43 do RSI, os Estados Partes que implementam medidas adicionais de saúde que interferem significativamente no tráfego internacional (recusa de entrada ou saída de viajantes internacionais, bagagem, carga, contêineres, transportes, mercadorias e similares, ou seu atraso, por mais de 24 horas) são

obrigados a enviar à OMS a justificativa de saúde pública dentro de 48 horas após sua implementação. A OMS revisará a justificativa e poderá solicitar aos países que reconsiderem suas medidas. A OMS deve compartilhar com outros Estados Partes as informações sobre as medidas e as justificativas recebidas.

O Comitê de Emergência será convocado novamente dentro de três meses ou mais cedo, a critério do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral agradeceu ao Comitê por seu trabalho.



[Nota 1: Tradução das declarações feitas pela Representação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil a título informativo, não se trata de tradução oficial]

[Nota 2: Este texto foi atualizado em 31 de janeiro de 2020]



(http://paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-por-surto-de-novo-coronavirus&Itemid=965)
american- format=feed&type=rss&option=com_content
health-
organization)

Ajuda e serviços

- Oportunidades e vagas de trabalho (/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850)
- Política de privacidade (/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=3201%3Apaho-website-privacy-policy&catid=6822%3Acorporate-pages&Itemid=2410&lang=es)
- Contatos (/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850) for-general-enquiries&catid=8038%3AArchive&Itemid=40179&lang=es)
- Intranet OPAS/OMS no Brasil (<http://intranet.paho.org/bra/default.aspx>)
- Collective Travel Authorization (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=1492&Itemid=965)

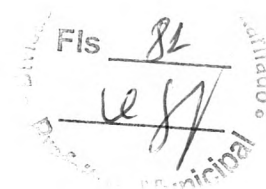
Recursos

- PALTEX (<https://www.paho.org/paltex>)
- Red de Centros Colaboradores (<https://www.paho.org/bracolab/>)
- Outros sites da ONU (<http://www.unsystem.org>)
- OEA (<http://www.oas.org/pt/default.asp>)
- Banco de Imagens (<http://www.paho.org/banco-de-imagens>)
- Associações de Saúde Pública (https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=3069&Itemid=2374)

Conecte-se com a OPAS

- Feed RSS (https://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850)
- Facebook OPAS/OMS no Brasil (https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brasil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn_tnmn)
- Twitter (<http://www.twitter.com/pahowho>)
- LinkedIn (<http://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization>)
- YouTube (<http://www.youtube.com/pahopin>)
- Vimeo (<http://vimeo.com/paho>)

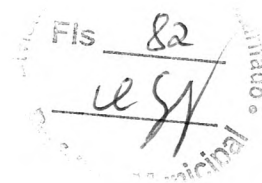
- Espaço dos Fornecedores
(/bra/index.php?
option=com_content&view=article&id=4669&Itemid=832)
- Webmail
([https://bramail.paho.org/owa/auth/logon.aspx?
replaceCurrent=1&url=https%3a%2f%2fbramail.paho.org%2fowa%2f](https://bramail.paho.org/owa/auth/logon.aspx?replaceCurrent=1&url=https%3a%2f%2fbramail.paho.org%2fowa%2f))



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

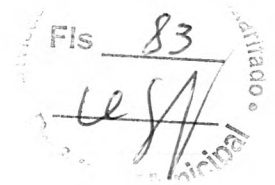
c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

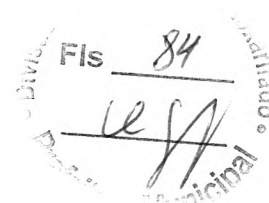
LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

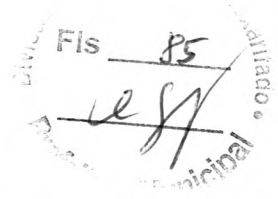
§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)



§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Fls 86
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
11/03/2020
11/03/2020

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) Fls 89

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls. 20
Divisão de Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

Divisão
FIs 92
Le 87
Assinatura
original

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

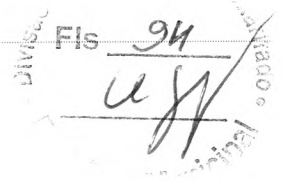
Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

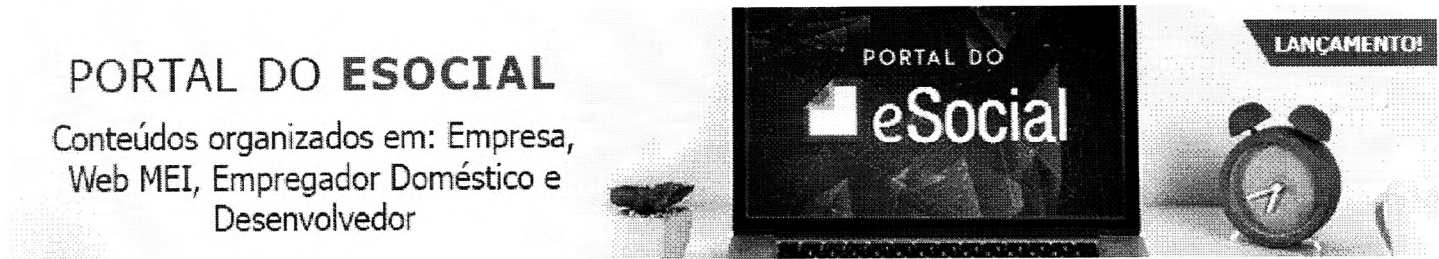


DECRETO Nº 4599-R DE 17/03/2020

Publicado no DOE - ES em 18 mar 2020



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Decreta:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins; e

II - as atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins.

§ 1º Fica permitida a realização de eventos mencionados no inciso I para público de até 100 (cem) pessoas desde que o ambiente tenha capacidade para, ao menos, 300 (trezentas) pessoas.

2º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Art. 3º Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos estaduais dos seguintes grupos de risco:

I - gestantes e lactantes;

II - com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

III - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§ 1º Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata, a ser homologada pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual.

§ 2º Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o caput, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§ 3º Na hipótese do caput, fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no Regime de Teletrabalho instituído pela Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017.

§ 4º Não são alcançados pelas disposições deste artigo os servidores localizados em:

I - unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros;

II - unidades prisionais e de internação socioeducativa; e

III - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

§ 5º Aplica-se a regra do caput pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 4º para gestantes e lactantes referidas no inciso I do caput. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 4606-R DE 21/03/2020).**

§ 7º Caberá aos Secretários de Estado e aos Presidentes de autarquias responsáveis pelas unidades previstas no § 4º, adotar medidas de redução da exposição ao risco de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) especialmente direcionadas aos servidores públicos referidos nos incisos II e III do caput, por meio, dentre outras medidas, da mudança de localização setorial ou, em caso das demais providências se revelarem insuficientes, a autorização excepcional para atuação em regime de trabalho remoto desde que garantida a necessária continuidade dos bons serviços públicos, podendo a autorização para atuação em regime de trabalho remoto ser revista a qualquer tempo. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 4606-R DE 21/03/2020).**

Art. 4º Os servidores públicos que retornarem de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros deverão permanecer em trabalho remoto no seu domicílio, até o 7º (sétimo dia) contados da data de seu retorno ao Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A viagem e a data de retorno deverão ser comprovadas imediatamente ao término do período de afastamento, no momento de comparecimento ao trabalho.

Art. 5º Fica adotado para os servidores públicos estaduais o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde - SESA por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

Art. 6º O presente artigo trata das medidas emergências em decorrência do COVID-19 aplicáveis ao contrato de concessão do transporte público metropolitano - Transcol e ao contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivo.

§ 1º São medidas a serem adotadas na gestão do Transcol:

I - intensificação de campanha publicitária com informações sobre prevenção do COVID-19;

II - realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte, a partir de 19 de março de 2020;

III - retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado do sistema Transcol, a partir de 18 de março de 2020;

IV - suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas, a partir de 23 de março de 2020;

V - prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência, por período de 90 (noventa dias) dias;

VI - instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos Terminais de integração do sistema Transcol; e

VII - intensificação da limpeza interna dos ônibus do sistema Transcol, com a utilização de hipoclorito de sódio na desinfecção dos corrimãos, balaústres, alças e superfícies de toque dos veículos coletivos.

§ 2º O serviço Seletivo será suspenso a partir do dia 19 de março de 2020, cabendo a CETURB adotar as providências para disponibilizar as linhas do sistema Transcol que atenderão às localidades abrangidas pelo serviço Seletivo.

§ 3º As medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão tomadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOBI e pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros - CETURB, observada suas atribuições, e terão a duração de 30 (trinta) dias, com exceção da medida prevista no inciso IV do § 1º deste artigo, que vigorará enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares no Espírito Santo.

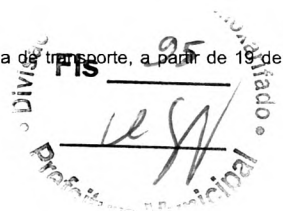
Art. 7º Ficam mantidas as regras do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020.

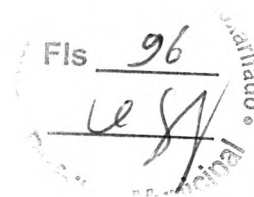
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 17 dias do mês de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado





DECRETO Nº 4593-R, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011, e conforme as informações constantes dos processos nº 88748901,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

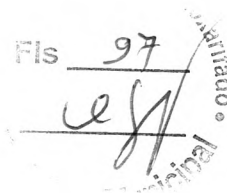
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;



VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - campanha de comunicação para utilidade pública; ou

XI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos pacientes que apresentem suspeita ou confirmação de infecção pelo Covid-19 (novo coronavírus) são invioláveis e estão protegidos por sigilo.

§ 3º A requisição administrativa, sempre fundamentada, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade para contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA e seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

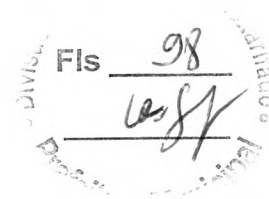
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 3º A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos recomendados e definidos no art. 2º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. A SESA deverá expedir recomendação e orientação para a implementação dos procedimentos previstos no art. 1º do presente Decreto.

Art. 5º Fica criada a Sala de Situação de Emergência em Saúde Pública a ser composta pelas Secretarias de Estado de Governo - SEG, SESA, da Educação - SEDU, da Segurança Pública e Defesa Social



- SESP, da Justiça - SEJUS, de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES e Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 6º As despesas para a execução de quaisquer ações decorrentes desta declaração de emergência em saúde pública deverão ser processadas pela Subsecretaria de Administração e de Financiamento da Atenção da SESA, que manterá relatório atualizado de todas as despesas realizadas.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 16/03/2020)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibatiba

Rua Orly Barros, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, Tel: (28)3543-1149

Fls

99

U. J. G.
Final

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, designada para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibatiba, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, incisos II, da Constituição Federal, art. 120, § 1º, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.625/93, e artigo 27, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97;

CONSIDERANDO que é obrigação dos agentes públicos velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e o artigo 29, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97 preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme §3º, do art. 48 da Resolução n.º 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, alterada pela Resolução COPJ n.º 012/2017;

U. J. G.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibatiba

Rua Orly Barros, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, Tel: (28)3543-1149

Fls 100
ce SV
original

CONSIDERANDO que, em situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (art. 25, IV, “b”, Lei 8.625/93 e art. 27, inc. V, alínea “b” da Lei Complementar Estadual nº 95/97);

CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO os diversos normativos emitidos pelas autoridades quanto ao estado de avanço mundial do COVID-19, a saber, a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, a declaração pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, de estado de Emergência de Saúde Pública de importância Nacional, a edição da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública e da recente Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como a edição de normas que determinam condutas como isolamentos, quarentena, requisições de bens e serviços, hipóteses de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO os atos normativos emitidos no âmbito estadual (disponível no link <https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>), dentre eles o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado do Espírito Santo em função da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como os expedidos em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188 de 03/02/2020;

de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibatiba

Rua Orly Barros, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, Tel: (28)3543-1149

Fls

101

CONSIDERANDO que, uma vez declarada a situação de emergência/calamidade

pública, se faz necessária a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações indispensáveis ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, por licitação dispensada, fundadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em observância ao dever de transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos do artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei 8.666/93, e a dispensa ou a inexigibilidade destes procedimentos somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo excepcional e taxativo;

CONSIDERANDO a recente edição da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 pelo Governo Federal que alterou o artigo 4º da Lei 13.979/2020, que dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, flexibilizando profundamente os referidos procedimentos, por exemplo: autorizando a contratação excepcional de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a aquisição de equipamentos usados, a dispensa de estudo preliminar e da estimativa de preços, simplificação do termo de referência e/ou projeto básico, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida Medida Provisória estabelece que as regras para dispensa de licitação ali previstas são temporárias e aplicam-se apenas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus e ainda, que segundo o art. 4º da mesma normativa, a dispensa da licitação realizada com fundamento nesta MP deve ser destinada apenas à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sendo vedada sua utilização para aquisições de outra natureza, permanecendo para estes casos as regras previstas na Lei 8.666/93 e demais normas;

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibatiba

Rua Orly Barros, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, Tel: (28)3543-1149

Fls

102

25/11

Protocolado e
Arquivado

CONSIDERANDO que embora a novel Medida Provisória flexibilize sobremaneira a instrução do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, alguns requisitos permanecem indispensáveis, devendo o mesmo conter termo de referência ou projeto básico, ainda que simplificado, com os seguintes documentos: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória dispensou as estimativas dos preços apenas de forma excepcional, mediante justificativa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a situação atual é preocupante diante da rápida disseminação do vírus, ressalta-se, entretanto, que tais medidas, embora encontrem amparo legal, se adotadas de forma indiscriminada e sem a seriedade e a prudência que exige o gasto público, poderão gerar graves consequências, principalmente no que tange aos desvios de recursos e atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o enquadramento indevido das contratações à hipótese de dispensa prevista na Lei 13.979/2020 e/ou vícios no processo instrutório configuram dispensa indevida da licitação, gerando a nulidade do contrato administrativo correspondente (artigo 49, par. 2º da Lei 8.666/93), bem como responsabilidade criminal (artigo 89) e por ato de improbidade do gestor, seja pelo dano presumido ao erário público, seja pela violação dos princípios da Administração Pública (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO o que o artigo 4º, §2º, da Lei 13.979/2020 dispõe que:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibatiba

Rua Orly Barros, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, Tel: (28)3543-1149

Divisão Fiscal 103
22/8

inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO a necessidade de uma ampla fiscalização, pela sociedade e pelos órgãos de controle, das despesas realizadas sob a vigência das novas regras para contratações por dispensa de licitação trazidas pela Lei 13.979/2020, uma vez que tais regramentos afrouxaram excessivamente as formalidades existentes, podendo estimular a prática de atos antieconômicos que infrinjam os princípios administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, que o administrador tem o poder-dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais (artigo 37, *caput* da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal);

RESOLVE RECOMENDAR ao Senhor Prefeito, Secretário de Saúde e Secretário de Administração do Município de Ibatiba, cada um no âmbito de suas competências:

- a) que seja criado um campo específico nos Portais de Transparência ou *website* da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;
- b) que observem, no âmbito municipal, as medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do coronavírus – Covid-19, estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, com a edição dos atos administrativos necessários;
- c) a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibatiba

Rua Orly Barros, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, Tel: (28)3543-1149

Fls

204

68

original

das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, fundamentadas no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

- d) que se abstenham de formalizar processos de dispensa licitatória e/ou celebrar e executar contratações diretas atestando como emergenciais ou de calamidade pública situações que não se enquadrem na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, na Lei Federal 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado do Espírito Santo;
- e) que se abstenham de contratar diretamente por dispensa de licitação, na situação de emergência/calamidade pública declarada, sem que esteja instaurado, instruído e finalizado procedimento administrativo que contenha todos os requisitos e pressupostos formais e materiais, de existência e de validade, tal como descritos nos termos desta recomendação e fundados na Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;
- f) que se abstenham de celebrar contratações diretas por dispensa de licitação, pautadas na emergência ou calamidade pública declarada, que não cumpram as condicionantes do artigo 4º da Lei 13.979/2020, quais sejam:
- que o objeto licitado se configure como bens, insumos e serviços de saúde para o enfrentamento da situação de emergência declarada em âmbito federal e estadual e do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - que o objeto licitado se refira tão somente aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;
 - que seja respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial ou calamitosa para a vigência do contrato, ou que ele dure apenas o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para que se realize a licitação ordinária relativa àquele objeto;
- g) sejam publicadas em campo específico nos Portais da Transparência ou *website* de cada ente todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro no artigo 4º da Lei

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Ibatiba

Rua Orly Barros, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES. Tel: (28)3543-1149

Fls

205

687

13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, declarada na forma do Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, conforme determina o artigo 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020;

- h) sejam declarados nulos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer processos de dispensa licitatória que estejam a descumprir os requisitos dispostos nessa recomendação, e em especial, no artigo 4º da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, artigo 24, inciso IV e artigo 26, *caput* e parágrafo único da Lei 8.666/93, quando aplicáveis, e demais dispositivos do mesmo diploma;

No prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União - c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, art. 178 da Lei Complementar 95/97 e §9º, do artigo 48, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, deverão ser encaminhadas, por escrito, a este órgão ministerial, **através do e-mail p.ibatiba@mpes.mp.br**, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Ibatiba/ES, 25 março de 2020.

ROBERTA PIMENTEL FULLY MIGUEL
Promotora de Justiça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS – À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tendo em vista a “Ordem de Abertura de Processo de Dispensa de Licitação”, expedida pelo Senhor Prefeito com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93; na Lei nº 13.979/2020 e na Medida Provisória Nº 926/2020, para a contratação da empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA, inscrita no CNPJ: 08.896.251/0001-08, especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em “**caráter emergencial**” visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**;

Considerando que a referida despesa terá o valor total de R\$ 164.638,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais) para atender a secretaria solicitante;

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010/2020 à Procuradoria Geral do Município, para análise e a emissão de Parecer Jurídico, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Anexamos aos autos cópia da Portaria Conjunta nº 036-R de 16 de Março de 2020, Recomendação da SESA, informativo sobre a Declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde sobre o COVID – 19, Portaria nº 188/2020 do Ministério da saúde, Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Decretos Estaduais nº 4599-R e nº 4593-R e a Notificação Recomendatória nº 004/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Ibatiba - ES, 27 de Março de 2020.


ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR
Setor de Compras

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

Recebemos em
20/03/20
BRUNA FERREIRA NETO LOURA
OAB/ES - 20878 - Subprocuradora
Prefeitura de Ibatiba-ES
Portaria nº 074/2019

Divisão de Fiscalização
Fis 107
Prof. Jeff
Fiscal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010/2020

Consulente: Setor de Compras

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: PARECER ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETO MUNICIPAL 43/2020.

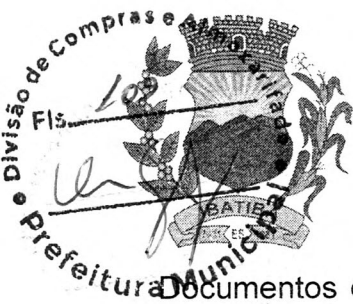
1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer desta Procuradoria, a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em caráter emergencial visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o atual momento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Ofício do setor solicitante às fls. 04-06;

Termo de referência com justificativa para a contratação encontra-se às fls. 07-10, e cotação de preço e balizamento às fls. 14-23;

30



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Documentos da empresa que se pretende contratar, declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade, declaração de não emprego de menor, declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentos de habilitação e certidões juntados às fls. 44-61;

Decisão do Poder Judiciário da Comarca de Ibatiba quanto à disponibilização de recursos às fls. 11-13;

Decretos Municipais às fls 24-43;

Certidão de Fonte de Recursos às fls.63 e Nota de Pré-Empenho às fls. 64;

Declaração formal do ordenador de despesa às fls. 65;

Ordem de abertura de processo de dispensa de licitação às fls. 66-67.

Documentos que atestam a situação de saúde pública às fls. 69-105;

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Primeiramente, registramos que a presente análise está levando em consideração, exclusivamente, as informações e justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe, até a presente data.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



Por oportuno, vale frisar que incumbe a este Órgão prestar consultoria somente sob o aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 36/2009, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 096/2014. Insta frisar que tais aspectos, denominados de “mérito administrativo”, são de competência e de responsabilidade única do administrador público.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos

Feitas essas considerações, podemos passar à análise do objeto da consulta.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer para as contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Decreto Municipal n. 43, de 18 de março de 2020, “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA EM RAZÃO MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Em resposta à grave situação epidemiológica, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, no que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93. Conforme mencionado acima, em 20.03.2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...) XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (...) Art. 24 (...) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

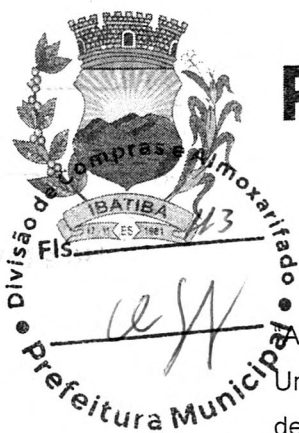
No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

“Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação”

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensível primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996)

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a

procuradoriageralibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1654



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento. A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

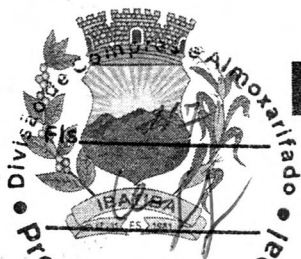
d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação: f.1) ocorrência de situação de emergência; f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

h) O gerenciamento de riscos a que ajudem os arts. 25 a 27 da Instrução Normativa nº 05/2017, somente será exigível durante a fase de gestão do contrato (terceira fase da contratação, nos termos do art. 19 da referida Instrução Normativa).



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19 deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade,



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos. Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica. Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo [12] :

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’. Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade. O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus. A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

corre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.886/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

Elencamos a seguir, s.m.j., os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:

a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação: a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo se os autos com: c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93); c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

procuradoriageralibatiba@gmail.com | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000 | (28) 3543-1654



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante; d.2) A justificativa do preço

e) No que diz respeito à pesquisa de preços que embasará a aquisição, devem ser observadas as regras: e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo; e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

g) Outras regras específicas a serem observadas nas dispensas de licitação realizadas sob a égide da Lei nº 13.979/2020: g.1) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso. g.2) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. g.3) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. g.5) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



emergência de saúde pública. g.6) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

[...] § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral



3. CONCLUSÃO

Ex positis, após enquadramento do caso concreto aos ditames legais e com base na fundamentação lançada neste parecer, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA** pela contratação do objeto pretendido por dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e art. 24, inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ressaltamos que as certidões deverão estar válidas no momento da celebração do pacto, cabendo ao órgão de origem aferir a autenticidade daquelas obtidas via internet.

Frisamos que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Cumprе salientar, ainda, que o parecer é instrumento opinativo comportando eventuais posicionamentos contrários, os quais respeitamos, apenas a título de esclarecimento e precaução, destacamos importantes decisões exaradas pelo STF a respeito do tema:

Agravo regimental em habeas corpus. Penal. Dispensa ou inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais. Artigo 89 da Lei nº 8.666/93. Pretendido trancamento da ação penal. Inépcia da denúncia. Atipicidade da conduta imputada. Ausência de demonstração do dolo específico. Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. Ineficiência da denúncia na demonstração da vontade conscientemente dirigida, por parte da agravante, de superar a necessidade de realização da licitação. **Abusividade da responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

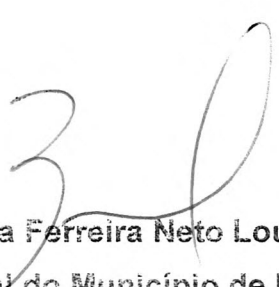
Procuradoria Geral

supostamente resultado dano ao erário (v.g., MS nº 24.631/DF, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 1º/2/08). Agravo regimental ao qual se dá provimento para conceder a ordem de habeas corpus e trancar a ação penal à qual responde a agravante. HC 155020 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG. NO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO (grifo nosso)

"é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (MS nº 24.631/DF, Plenário, rel. Joaquim Barbosa, j. em 9.08.2007, DJ de 31.01.2008)"

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ibatiba/ES, 30 de março de 2020.


Bruna Ferreira Neto Loura

Procuradora Geral do Município de Ibatiba- Interina

Recebemos em

31/03/2020


Alécio Guilherme Júnior

Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS – AO GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002900/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado, designado pela Portaria Municipal Nº 039/2019, e considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município encaminho os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba para apreciação, no sentido de, entendendo possível a legalidade do Processo, para proceder com a devida RATIFICAÇÃO, conforme determina a Lei.

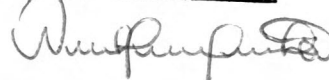
Ibatiba-ES, 31 de Março de 2020.


ALÚCIO GUILHERME JÚNIOR
Chefe do Setor de Compras

Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

Recebemos em

31/03/2020



Nilcéia Horsth F. Santos
Portaria nº 187/2019
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2900/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Considerando a necessidade e o interesse público na contratação da empresa ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA, inscrita no CNPJ: 08.896.251/0001-08, especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em "**caráter emergencial**" visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da **Pandemia do Coronavírus (COVID – 19)**;

Considerando que o valor total para a realização da despesa é de R\$ 164.638,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais);

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, quais sejam: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 926/2020);

Considerando o arrimo no parecer da Procuradoria Geral do Município;

Tendo em vista a concordância por parte da Controladoria Geral do Município;

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, utilizando-se os créditos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.053.33903000000 Ficha: 086	Secretaria Municipal de Saúde – Saúde de Nosso Povo – Unidades de Atendimento de Saúde e Hospitalar – Material de Consumo.	19900001000

Depois de cumpridas as formalidades e os trâmites legais:

Publique-se;

Cumpra-se.

Ibatiba - ES, 31 de Março de 2020.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2020 12:17:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA**
CNPJ: **08.896.251/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
CNPJ: 08.896.251/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:55 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **83E2.C385.3E17.5466**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

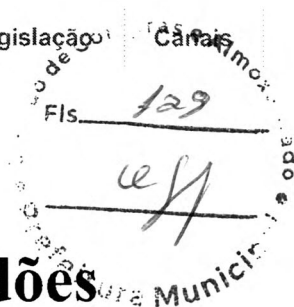
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 08.896.251/0001-08

Data da Emissão : 23/03/2020

Hora da Emissão : 15:27:55

Código de Controle da Certidão : 83E2.C385.3E17.5466

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 23/03/2020, com validade até 19/09/2020.

[Página Anterior](#)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000047224

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.896.251/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/03/2020**, válida até **29/06/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/03/2020.

Autenticação eletrônica: **0014.AE30.E8B0.F1DC**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES



Tesouro
Estadual ES



DUA
ELETRÔNICO



CERTIDÃO
NEGAT. DE DÉBITO



AGÊNCIA
VIRTUAL



NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

[AGÊNCIA VIRTUAL](#)[RECEITA ESTADUAL](#)[TESOURO ESTADUAL](#)[DOWNLOADS](#)[INFORMAÇÕES](#)

CERTIDÃO

Emissão de Certidão Negativa
de Débito.

Emissão de Certidão Negativa
de Inadimplência

Orientações

Validação de Certidões

[Principal](#) [Agência Virtual](#) [Área Pública](#) [Certidão](#) [Validação de Certidões](#)

Validação

Validação de Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Convênio e Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

CPF / CNPJ:

08.896.251/0001-08

Número da Certidão:

20200000047224

Certidão Negativa de Débitos válida.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número: 20200000047224
CNPJ: 08.896.251/0001-08
Data de Emissão: 31/03/2020
Válida Até: **29/06/2020**
Autenticação Eletrônica: 0014.AE30.E8B0.F1DC
Data da Validação: 31/03/2020

LINKS ÚTEIS

[Simplifica ES](#) [ALES - Assembleia Legislativa do ES](#)
[Encat](#) [CONCLA - Comissão Nacional de Classificação](#)
[Junta Comercial do ES](#) [CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária](#)
[Licitações](#) [DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito](#)
[Ministério da Fazenda](#) [DIO - Diário Oficial do ES](#)
[Receita Federal](#) [ESAF - Escola de Administração Fazendária](#)
[Simples Nacional](#) [NFe - Portal Nacional](#)
[Sintegra](#)

BANCOS

[Banestes](#)
[Banco do Brasil](#)
[Bradesco](#)
[Caixa Econômica Federal](#)
[Itaú](#)
[Santander](#)
[Sicoob](#)

DÚVIDAS?

[Fale Conosco](#)

SERVIDOR

[Webmail](#)



**MUNICIPIO DE IBATIBA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2020/0000653**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 08.896.251/0001-08
RUA AMANCIO TEIXEIRA, Nº 107 , BOA ESPERANCA IBATIBA - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000653

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE IBATIBA



TERMO DE VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME

CNPJ: 08.896.251/0001-08

DADOS DA CERTIDÃO

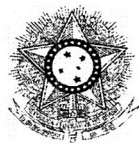
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 20200000653

Emitida: //31/3/2020

Validade: 90 dias - 31/03/1970

Atestamos a validade da certidão acima descrita conforme código de validação 20200000653 em 31/03/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.896.251/0001-08

Certidão nº: 7504973/2020

Expedição: 31/03/2020, às 17:13:13

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.896.251/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

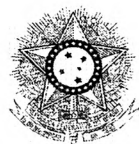
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.896.251/0001-08

Certidão nº: 7504973/2020

Expedição: 31/03/2020, às 17:13:13

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.896.251/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

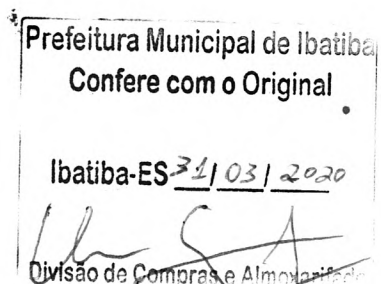
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



Alúcio Guilherme Júnior

Chefe de Divisão de Compras

e Almoxarifado

Portaria nº 039/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.896.251/0001-08

Razão Social: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME

Endereço: R AMANCIO TEIXEIRA 107 / BOA ESPERANCA / IBATIBA / ES / 29395-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031501251110828640

Informação obtida em 31/03/2020 17:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria n° 039/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Endereço: Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro
Ibatiba - ES - CEP: 29.395-000
Telefone (28) 3543 1711 ou Faz: (28) 3543 1654
CNPJ: 10.486.394/0001-93



Autorização de Fornecimento/Execução Saúde
Nº 000414/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	002900/2020			
Origem	Dispensa Nº 000010/2020			Termo/Contrato				
Dotação	130002.0824400412.107.33903000000.10010000000			Ficha	00713			
Fornecedor	ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA ME			CNPJ	08.896.251/0001-08			
Endereço	RUA AMANCIO TEIXEIRA, 107 - BOA ESPERANÇA - IBATIBA - ES - CEP: 29395000			Telefone	2835430494			
Nº Banco		Nº Agência		Vigência do Contrato	À			
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001688	MASCARA DESCARTAVEL MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR C/ 50 UNIDADES.		UNID	500,000000 000	230,0000	115.000,00
00002		00000713	ALCOOL 70 % ALCOOL EM GEL ETILICO 70° INPM, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS CADA.		UNID	2000,000000 0000	11,9000	23.800,00
00003		00000968	TOUCA DESCARTAVEL TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL EM POLIPROPILENO PACOTE COM 100 UNIDADES.		UNID	300,000000 000	15,0000	4.500,00
00004		00007847	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO SOFT. PCT COM 10 UNIDADES.		UNID	1000,000000 0000	19,5000	19.500,00
00005		00000750	OCULOS DE PROTECAO OCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULAVEIS) EM PLASTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA UNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO LATERAL E MAIOR VISAO PERIFERICA, OFERECENDO MAIOR VISIBILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PARTICULAS VOLANTES FRONTAIS.		UNID	100,000000 000	16,0000	1.600,00
00006		00007848	SAPATILHA DESCARTAVEL SAPATILHA DESCARTAVEL PROPÊ EM TNT (BRANCA) 30 GRAMAS COM 100 UNIDADES.		UNID	20,00000000 00	11,9000	238,00
Total Geral								164.638,00

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em "caráter emergencial" visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da Pandemia do Coronavírus (COVID - 19)

Recebemos em
31/03/2020

Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento

ATENÇÃO:

As Mercadorias deverão ser entregues acompanhadas de Nota Fiscal e CNDs Federal, Estadual e Municipal juntamente com Certificado de Regularidade FGTS, INSS e Trabalhista para conferência e confirmação de recebimento

De acordo Autorizo o empenho

Em, ____/____/____

Ibatiba, 31/03/2020 hh:mm:ss

Alúcio Guilherme Júnior
Setor de Compras
Alúcio Guilherme Júnior
Chefe de Divisão de Compras
e Almoxarifado
Portaria nº 039/2019

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
NOTA DE EMPENHO Nº 0000356/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020

Ficha : 0000086

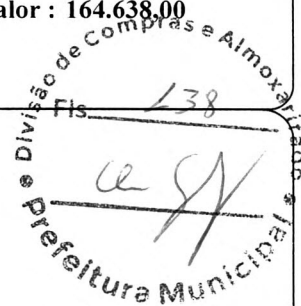
Processo : 0000010/2020

Despesa:

Tipo: Ordinário

Data : 31/03/2020

Valor : 164.638,00



Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO

Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar

Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 17100000000 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ART. 5º DA LEI COM

Favorecido : 584 - ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME

CNPJ/CPF : 08.896.251/0001-08

Bairro : CENTRO

Cidade : IBATIBA

Endereço : AV RIO DE JANEIRO

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 2835431614

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras descartáveis, álcool em gel, toucas sanfonadas, aventais de procedimento, óculos de segurança e sapatilhas descartáveis destinados para o atendimento dos pacientes suspeita de Coronavírus e equipar os profissionais da Saúde para atender a população. AF nº 414/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Anterior	191.558,00	Despesa Empenhada	164.638,00	Saldo Disponível	26.920,00
----------------	------------	-------------------	------------	------------------	-----------

(cento e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais)

Reserva : 109/2020

Data : 26/03/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA

Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	164.638,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	164.638,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	164.638,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	164.638,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	164.638,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	164.638,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	164.638,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	164.638,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	164.638,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	164.638,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 31 de março de 2020

O valor total da despesa é de **R\$ 53.240,90 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais e noventa centavos)**. Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 576671

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

O Município de Ibatiba-ES torna público a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 010/2020, nos termos do Art. 24, Incisos II e IV, e ainda do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor do Senhor ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.251/0001-08, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos de insumos, em **"caráter emergencial"** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o momento atual da Pandemia do Coronavírus (COVID - 19), conforme o teor do Processo Administrativo nº 002900/2020. O valor total da despesa é de R\$ 164.638,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais). Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 576672

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

O Município de Ibatiba-ES torna público a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 004/2020, nos termos do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa COMERCIAL WAB LTDA ME, inscrita no CNPJ: 25.848.094/0001-84, especializada no fornecimento de insumos e materiais de consumo, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal "Elia Saraiva Trindade e Carvalho", conforme o teor do Processo Administrativo nº 009499/2019. O valor total da despesa é de R\$ 13.009,10 (Treze mil e nove reais e dez centavos). Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 576673

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020.

O Município de Ibatiba-ES torna público a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 005/2020, nos termos do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ: 90.180.605/0001-02, prestação de serviços de seguro automotivo total do veículo Renault Master Grand Furgão Ambulância, Placa OV 9465, conforme o teor do Processo Administrativo nº 002686/2020. O valor total da

despesa é de R\$ 3.833,00 (três mil e oitocentos e trinta e três reais). Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 576676

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

O Município de Ibatiba-ES torna público a **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 006/2020, nos termos do Art. 24, Inciso II e Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor do Senhor EDILSON GOUVEIA SANGI, portador do CPF: 811.466.637-49, tendo como objeto a Locação de um imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Avenida Laurindo Alves Moreno, Bairro Lacerda, Ibatiba-ES, com fins exclusivos para as instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme o teor do Processo Administrativo nº 002687/2020. O valor total da despesa é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Ibatiba - ES. Luciano Miranda Salgado. Prefeito Municipal.

Protocolo 576677

Ibiraçu

Resumo da ARP Nº. 061/2020

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: VILA VITÓRIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 14.024.944/0001-03. Proc. Nº 5742/2019. PP nº 022/2020. Objeto: **Aquisição de cestas básicas e kits de material de limpeza e higiene**, para atender a SEMADH. Valor Global: R\$ 82.900,80. Vigência da ATA: 12 meses.

Ibiraçu, 08 de abril de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 576485

Iconha

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA REGISTRO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020

ID CidadES:

2020.032E0700001.02.0005

A Prefeitura Municipal de Iconha, ES, através da Pregoeira e Equipe Apoio nomeados pelo Decreto nº 3.466, de 27 de maio de 2019, torna público o resultado da análise das amostras da seguinte empresa classificada em terceiro lugar: **CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP** APROVADA nos lotes 76 e 77.

Informações no Departamento de Licitações e Contratos, tel.: (28) 3537-2270, de 2ª a 6ª, de 07:00h às 16:30h, e endereço eletrônico licitacao.iconha@gmail.com.

Iconha/ES, 08 de abril de 2020.

JACIARA LORENCINI DA SILVA

PREGOEIRA MUNICIPAL

Protocolo 576503

Divisão de Licitações e Contratos
Fls. 139
UFG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

Processo Administrativo nº 002.778/2019

ID CidadES:

2020.032E0700001.01.0008

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 002/2020, e com fundamento no disposto no inciso VII, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em destaque, que se desenvolveu sob o tipo "preço unitário", destinado a **REVITALIZAÇÃO DO CENTRO**, nas Av. Coronel Antônio Duarte e Rua Muniz Freire, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em favor da empresa **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, que apresentou proposta de preço no valor total de **R\$ 361.147,82 (trezentos e sessenta e um mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

Autorizo ao setor competente da Administração a elaboração do Contrato e, posteriormente, a emissão da Ordem de Serviço.

Iconha/ES, 08 de abril de 2020.

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 576465

Irupi

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020

Termo Compromisso de Fornecedor que entre si celebraram o Município de Irupi e a empresa. **OBJETO:** Registro de Preço visando futura contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para o Setor de Comunicação da Prefeitura de Irupi/ES, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades estimadas.

EMPRESA VENCEDORA: **- C L COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI** Valor Global de R\$ 21.540,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Irupi-ES, 02 de abril de 2020.

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Protocolo 576534

Iúna

AVISO DA LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Iúna/ES, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº

Iconha (ES), Segunda-feira, 13 de Abril de 2020.

8.666/93 e alterações posteriores e LC nº 123/06 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **29 de abril de 2020**, no Ginásio Poliesportivo "Prefeito Romeu Rios", situado à Praça Antides Faria, bairro Centro, Iúna, ES, licitação nº 014/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço", para **registro de preços de gêneros alimentícios para atender as diversas secretarias municipais e setores administrativos desta prefeitura**, com o início do credenciamento às **08h10** e abertura das propostas às **09h**. ID CidadES: 2020.037E0700001.02.0013. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.iuna.es.gov.br. Informações poderão ser solicitadas no endereço acima, pelo endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3545-4754, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h.

Iúna/ES, 08 de abril de 2020.

Jonildo de Castro Muzi

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 576661

AVISO DA LICITAÇÃO Nº 015/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Iúna/ES, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e LC nº 123/06 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **30 de abril de 2020**, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, bairro Centro, Iúna, ES, licitação nº 015/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço", para **Registro de Preços de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Impressoras com reposição de peças originais do fabricante**, com o início do credenciamento às **08h10** e abertura das propostas às **09h**. ID CidadES: 2020.037E0700001.02.0014. O edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.iuna.es.gov.br. Informações poderão ser solicitadas no endereço acima, pelo endereço eletrônico: licitacao@iuna.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3545-4754, através do setor de licitações, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h.

Iúna/ES, 08 de abril de 2020.

Jonildo de Castro Muzi

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 576662

REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Iúna/ES, com fulcro na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e LC nº 123/06 e alterações,

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
Nº LIQUIDAÇÃO 0000481/2020

VALOR BRUTO: 55.540,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 55.540,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000356/2020
Ficha : 0000086
Processo: 0000010/2020
Tipo: Ordinário
Data : 13/04/2020
Data Venc.: 08/05/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 19900001000 - REC. VINCULADOS - FUNDO DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA COMBATER O CORONAVIRUS

Favorecido : 584 - ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME
Bairro : CENTRO
Endereço : RUA SALOMÃO FADLALAH

CNPJ/CPF : 08.896.251/0001-08
Cidade : IBATIBA
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras descartáveis, álcool em gel, toucas sanfonadas, aventais de procedimento, óculos de segurança e sapatilhas descartáveis destinados para o atendimento dos pacientes suspeita de Coronavírus e equipar os profissionais da Saúde para atender a população. AF nº 414/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Empenhado	164.638,00	Despesa Liquidada	55.540,00	Saldo Disponível	109.098,00
------------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

20 Nº 279 de 13/04/2020 - 55.540,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	55.540,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	55.540,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	55.540,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	55.540,00
P 1	115610500000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA	55.540,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	55.540,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	55.540,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	55.540,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 13 de abril de 2020

Destinatário: ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA - Rua SALOMAO FADLALAH, 255 - CENTRO - Ibatiba - ES		Data de Emissão	08/04/2020	NFe N°	0000000279
Lista de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota	55.540,00	Série	001

ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME - ODONTO TECNICA EL SHADAI Rua AMANCIO TEIXEIRA, 107 - - BOA ESPERANCA 29395-000 - Ibatiba - ES - Fone/Fax: 28 3543 1525		SAFANE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0 N 0000000279 Série 001 Folha 1/1	Controle do Fisco  Chave de Acesso 3220 0408 8962 5100 0108 5500 1000 0002 7910 4057 7086 Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
Natureza de Operação Venda de mercadoria sujeita ao regime de ST		Protocolo de Autorização 332200017952400 - 08/04/2020 - 13:27:41	
Inscrição Estadual 082491810		Inscrição Estadual Sub. Tributária CNPJ/CPF 08.896.251/0001-08	

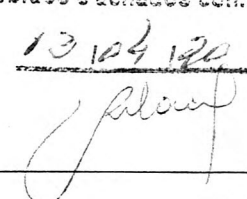
Destinatário / Remetente			
Nome Razão Social		CNPJ/CPF	Data de Emissão
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA		10.486.394/0001-93	08/04/2020
Endereço		Bairro/Distrito	CEP
Rua SALOMAO FADLALAH, 255 -		CENTRO	29395-000
Município	Fone	UF	Inscrição Estadual
Ibatiba		ES	
Fatura		Hora Saída/Entrada	
		13:07:00	

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	08/04/2020	55.540,00												

Cálculo dos Impostos														
Base de Cálculo do ICMS	0,00	Valor do ICMS	0,00	Base Calc. do ICMS Subs.	0,00	Valor do ICMS Subs.	0,00	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	17.943,44	Valor Total dos Produtos	55.540,00			
Valor do Frete	0,00	Valor do Seguro	0,00	Desconto	0,00	Out. Desp. Acessor.	0,00	Valor do IPI	0,00	Valor Deson.	0,00	Valor Total da Nota	55.540,00	

Transportador / Volumes Transportados	
Razão Social	Frete por Conta
	9-Sem Transporte
Código ANTT	Placa Veículo
	UF
Endereço	Inscrição Estadual
Quantidade	Especie
	Marca
	Numeração
	Peso Bruto
	Peso Líquido

Dados dos Produtos													
Cod. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	Vir. Aprox. dos Trib.
79	MASCARA DESCART HOSPIT CX C 50 UN	27111990	0500	5405	CX	138,0000	230,0000	0,00	31.740,00	0,00	0,00	0,00	6.728,88
747	ALCOOL GEL ETILICO HIDRAT 70 INPM 500G CD	22089000	0500	5405	UN	2.000,0000	11,9000	0,00	23.800,00	0,00	0,00	0,00	11.214,56

Dados Adicionais	
Informações Complementares I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI CONFORME PROCESSO ADM N 002900/2020 DISP. LICITACAO N 010/2020 Dados para pagamento: Banco: Caixa Economica Federal Agencia: 4333 Operacao: 003 Conta corrente: 587-4 OdonTO Tecnica El Shadai LTDA ME. MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 6.121,64 Fed - R\$ 11.821,80 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 6A098E	Informações Adicionais do Fisco Declaro que os materiais foram recebidos e achados conformes 



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Controladoria Geral Municipal
"Deus seja louvado"



TERMO DE ACEITE

Processo	Modalidade	Requisitante
010/2020	Disp. de Licitação	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES, declara que a empresa **ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.896.251/0001-08, entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 0279 emitida no dia 08/04/2020, em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Execução Saúde nº. 0414/2020 em anexo, originário do Processo Administrativo nº. 002900/2020 – Dispensa de Licitação nº. 010/2020.

Ibatiba-ES, 13 de Abril de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

DOC ou TED Eletrônico

Emissão

Agência 3729-X
Conta corrente 7206-0 PM IBATIBA -FUS

Destino

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 4333 IBATIBA
Conta corrente (com DV) 5874
CNPJ 08.896.251/0001-08
Nome favorecido ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 41.511
Valor 55.540,00
Data transferência 15/04/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 6FA993F0F31CFF2B

Assinada por JB529200 ILIZANGELA ZORZAL GUISSO
JB529192 LUCIANO MIRANDA SALGADO

15/04/2020 14:06:27

15/04/2020 14:07:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB529192 LUCIANO MIRANDA SALGADO.



MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
Nº LIQUIDAÇÃO 0000622/2020

VALOR BRUTO: 34.500,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 34.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000356/2020
Ficha : 0000086
Processo: 0000010/2020

Tipo: Ordinário
Data : 27/04/2020
Data Venc.: 22/04/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 19900001000 - REC. VINCULADOS - FUNDO DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA COMBATER O CORONAVÍRUS



Favorecido : 584 - ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME
Bairro : CENTRO
Endereço : AV RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF : 08.896.251/0001-08
Cidade : IBATIBA
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras descartáveis, álcool em gel, toucas sanfonadas, aventais de procedimento, óculos de segurança e sapatilhas descartáveis destinados para o atendimento dos pacientes suspeita de Coronavírus e equipar os profissionais da Saúde para atender a população. AF nº 414/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Empenhado	109.098,00	Despesa Liquidada	34.500,00	Saldo Disponível	74.598,00
------------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	------------------

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

20 Nº 285 de 24/04/2020 - 34.500,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	34.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	34.500,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	34.500,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	34.500,00
P 1	115610500000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA	34.500,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	34.500,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	34.500,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDACÃO	34.500,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 27 de abril de 2020

Recebemos de ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATIBA - RUA SALOMAO FADLALAH, 255 - CENTRO - IBATIBA		Data de Emissão	24/04/2020		Nº N°	000000230	
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor		Valor Total da Nota	34.500,00		Série	001

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		Controle do Fisco 
Saída: 1 Entrada: 0 N 000000285 Série 001 Folha 1/1	Chave de Acesso 3220 0408 8962 5100 0108 5500 1000 0002 8513 3525 7535	
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME - ODONTO TECNICA EL SHADAI Rua AMANCIO TEIXEIRA, 107 - - BOA ESPERANCA 29395-000 - Ibatiba - ES - Fone/Fax: 28 3543 1525		Consulta de autenticidade do portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Natureza de Operação Venda de mercadoria sujeita ao regime de ST		Protocolo de Autorização 332200020574391 - 24/04/2020 - 16:37:14
Inscrição Estadual 082491810	Inscrição Estadual Sub. Tributária	CNPJ/CPF 08.896.251/0001-08

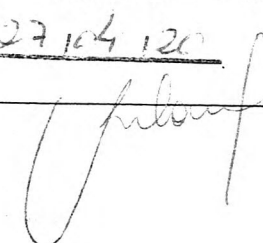
Destinatário / Remetente		CNPJ/CPF	Data de Emissão
Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATIBA/SMS		10.486.394/0001-93	24/04/2020
Endereço Rua SALOMAO FADLALAH, 255 -	Bairro/Distrito CENTRO	CEP 29395-000	Data Saída/Entrada 24/04/2020
Município Ibatiba	Fone	UF ES	Inscrição Estadual
			Hora Saída/Entrada 16:31:00

Fatura											
Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	24/04/2020	34.500,00									

Cálculo dos impostos							
Parte Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Cálculo do ICMS Subs.	Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (BPT)	Valor Total dos Produtos		
0,00	0,00	0,00	0,00	7.314,00	34.500,00		
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00	

Transportador / Volumes Transportados							
Razão Social		Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF	
		Com Transportador					
Endereço		Município			UF	Inscrição Estadual	
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido		

Dados dos Produtos													
Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC ICMS	Vir. ICMS	Vir. IPI	Vir. Aprox. dos Trib.
1051	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR CX C 50 UN	63079010	0500	5405	UN	150,0000	230,0000	0,00	34.500,00	0,00	0,00	0,00	7.314,00

Dados Adicionais													
Informações Complementares I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI PROCESSO ADM N 002900/2020 DISPENSA LICITACAO N 010/2020 Dados para pagamento: Banco: Caixa Economica Federal Agencia: 4333 Operacao: 003 Conta corrente: 587-4 Odonto Tecnica El Shadai LTDA ME. MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 1.449,00 Fed - R\$ 5.865,00 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 6A098E										Informações Adicionais do Fisco Declaro que os materiais foram recebidos e achados conforme 27/04/2020 			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Controladoria Geral Municipal
"Deus seja louvado"



TERMO DE ACEITE

Processo	Modalidade	Requisitante
010/2020	Disp. de Licitação	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES, declara que a empresa **ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.896.251/0001-08, entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 0285 emitida no dia 24/04/2020, em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Execução Saúde nº. 0414/2020 em anexo, originário do Processo Administrativo nº. 002900/2020 – Dispensa de Licitação nº. 010/2020.

Ibatiba-ES, 27 de Abril de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
Nº LIQUIDAÇÃO 0000615/2020

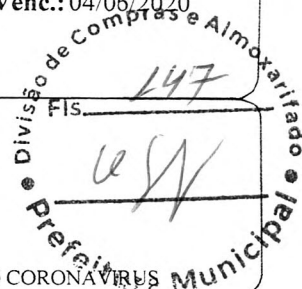
VALOR BRUTO: 4.738,00 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 4.738,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000356/2020
Ficha : 0000086
Processo: 0000010/2020

Tipo: Ordinário
Data : 04/05/2020
Data Venc.: 04/06/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 19900001000 - REC. VINCULADOS - FUNDO DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA COMBATER O CORONAVIRUS



Favorecido : 584 - ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME
Bairro : CENTRO
Endereço : AV RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF : 08.896.251/0001-08
Cidade : IBATIBA
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras descartáveis, álcool em gel, toucas sanfonadas, aventais de procedimento, óculos de segurança e sapatilhas descartáveis destinados para o atendimento dos pacientes suspeita de Coronavírus e equipar os profissionais da Saúde para atender a população. AF nº 414/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Empenhado	74.598,00	Despesa Liquidada	4.738,00	Saldo Disponível	69.860,00
------------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

20 Nº 291 de 04/05/2020 - 4.738,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.738,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	4.738,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.738,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	4.738,00
P 1	115610500000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA	4.738,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	4.738,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	4.738,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	4.738,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 04 de maio de 2020

DANFE		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica												
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME - ODonTO TECNICA EL SHADAI Rua AMANCIO TEIXEIRA, 107 - - BOA ESPERANCA 29395-000 - Ibatiba - ES - Fone/Fax: 28 3543 1525		Saída: 1 Entrada: 0 N 0000000291 Série 001 Folha 1/1												
Natureza de Operação Venda de mercadoria sujeita ao regime de ST		Chave de Acesso 3220 0508 8962 5100 0108 5500 1000 0002 9110 3926 5538 Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora												
Inscrição Estadual 082491810		Inscrição Estadual Sub. Tributária 0												
Destinatário / Remetente Nome/Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA		CNPJ/CPF 10.486.394/0001-93												
Endereço Rua SALOMAO FADLALAH, 255 -		CEP 29395-000												
Município Ibatiba		UF ES												
Fone		Inscrição Estadual												
Data de Emissão 04/05/2020		Data Saída/Entrada 04/05/2020												
Hora Saída/Entrada 11:05:00		Protocolo de Autorização 338200022092799 - 04/05/2020 - 11:16:34												
CNPJ/CPF 08.896.251/0001-08		CNPJ/CPF 08.896.251/0001-08												
Fatura														
Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata											
001	04/05/2020	4.738,00												
Cálculo dos Impostos														
Cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base Calc. do ICMS Subs.											
0,00		0,00	0,00											
Valor do ICMS Subs.		Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)											
0,00		0,00	1.004,46											
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.											
0,00	0,00	0,00	0,00											
Valor do IPI		Valor Deson.	Valor Total da Nota											
0,00		0,00	4.738,00											
Transportador / Volumes Transportados														
Razão Social		Frete por Conta	Código ANTT											
		9-Sem Transporte												
Endereço		Município	UF											
			Inscrição Estadual											
Quantidade	Especie	Marca	Numeração											
			Peso Bruto											
			Peso Líquido											
Dados dos Produtos														
Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC ICMS	Vir. ICMS	Vir. IPI	ALIQ. %	Vir. Aprox. dos Trib.
1283	TOUCA SANF DESC POLIPROPILENO PC 100 UN	62101000	0500	5405	PT	300,0000	15,0000	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954,00
1282	SAPATILHA DESC PROPE TNT BRANCA 30 GR C 100 UN	62101000	0500	5405	CX	20,0000	11,9000	0,00	238,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,46
Dados Adicionais				Informações Complementares I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI PROCESSO ADMINISTRATIVO N 002900/2020 DISPENSA DE LICITACAO N 010/2020 Dados para pagamento: Banco: Caixa Economica Federal Agencia: 4333 Operacao: 003 Conta corrente: 587-4 OdonTO Tecnica El Shadai LTDA ME. MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 199,00 Fed - R\$ 805,46 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 6A098E										
Informações Adicionais do Fisco Declaro que os materiais furt. recebidos e achados conforme 04.05.20														



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Controladoria Geral Municipal
"Deus seja louvado"



TERMO DE ACEITE

Processo Licitatório	Modalidade	Requisitante
-	-	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado Pela Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES declara que a empresa **ODONTO TECNICA EL SHADDAI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.896.251/0001-08 entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 0291, emitida no dia 04/05/2020 de acordo com a Autorização de Fornecimento/Execução Saúde nº. 0414/2020 em anexo, originário do Processo Administrativo nº. 2900/2020 – Dispensa de Licitação nº. 010/2020.

Ibatiba-ES, 04 de Maio de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

Nilcilaine

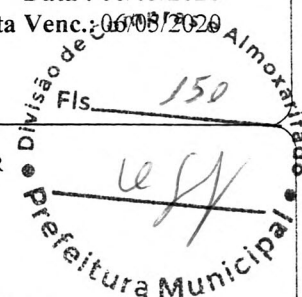
MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
Nº LIQUIDAÇÃO 0000626/2020

VALOR BRUTO: 1.600,00 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 1.600,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000356/2020
Ficha : 0000086
Processo: 0000010/2020

Tipo: Ordinário
Data : 06/05/2020
Data Venc.: 06/05/2020



Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 19900001000 - REC. VINCULADOS - FUNDO DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA COMBATER O CORONAVIRUS

Favorecido: 584 - ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME
Bairro: CENTRO
Endereço: AV RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF : 08.896.251/0001-08
Cidade : IBATIBA
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras descartáveis, álcool em gel, toucas sanfonadas, aventais de procedimento, óculos de segurança e sapatilhas descartáveis destinados para o atendimento dos pacientes suspeita de Coronavírus e equipar os profissionais da Saúde para atender a população. AF nº 414/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Empenhado	69.860,00	Despesa Liquidada	1.600,00	Saldo Disponível	68.260,00
------------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

20 Nº 292 de 06/05/2020 - 1.600,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.600,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.600,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.600,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.600,00
P 1	115610500000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA	1.600,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	1.600,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.600,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.600,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 06 de maio de 2020



ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME - ODONTO TECNICA EL SHADAI
RUA AMANCIO TEIXEIRA, 107 - BOA ESPERANCA
26365-000 - Ibatiba - ES - Fone/Fax: 28 3543 1525

Saída: 1
Entrada: 1
Nº 000000292
Série 001
Página 1/1

Chave de Acesso
3220 0508 8962 5100 0108 5500 1000 0002 9213 3899 4105

Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização
0332200022605591 - 06/05/2020 - 08:18:31

Natureza de Operação
Venda a vista

Inscrição Estadual
082491810

Inscrição Estadual Sub. Tributária

CNPJ/CPF
08.896.251/0001-08

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA

CNPJ/CPF
10.486.394/0001-93

Data de Emissão
06/05/2020

Endereço
Rua SALOMAO FADLALAH, 255 -

Bairro/Distrito
CENTRO

CEP
29395-000

Data Saída/Entrada
06/05/2020

Município
Ibatiba

Fone

UF
ES

Inscrição Estadual

Hora Saída/Entrada
08:14:00

Fatura

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	06/05/2020	1.600,00												

Cálculo dos impostos

Base de Cálculo do ICMS		Valor do ICMS	Base Cálculo do ICMS Subs.		Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)		Valor Total dos Produtos	
0,00		0,00	0,00		0,00	360,64		1.600,00	
Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00			

Transportador / Volumes Transportados

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Transporte				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Idade	Especie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

Dados dos Produtos

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Desconto	Vir. Total	BC Icms	Vir. Icms	Vir. IPI	ALIQ. % ICMS IPI	Vir. Aprox. dos Trib.
1047	OCULOS SEGURANCA TRANSPARENTE POLICARBONATO 100UN	90049020	0102	5102	UN	100,0000	16,0000	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,64

Dados Adicionais

Informações Complementares	Informações Adicionais do Fisco
I-DOC.EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI CONFORME PROCESSO ADM N 002900/2020 DISPENSA LICITACAO 010/2020 Dados para pagamento: Banco: Caixa Economica Federal Agencia: 4333 Operacao: 003 Conta corrente: 587-4 Odonto Tecnica El Shadai LTDA ME. MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 88,64 Fed - R\$ 272,00 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome 6A098E	Declaro que os materiais foram recebidos e achados conforme. 06/05/2020 Fadlalah



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Controladoria Geral Municipal
"Deus seja louvado"

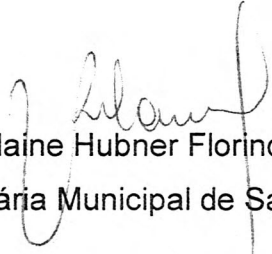


TERMO DE ACEITE

Processo	Modalidade	Requisitante
010/2020	Dispensa	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES, declara que a empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.896.251/0001-08, entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 0292 emitida no dia 06/05/2020.

Ibatiba-ES, 06 de Maio de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE IBATIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
10.486.394/0001-93
Nº LIQUIDAÇÃO 0000664/2020

VALOR BRUTO: 48.760,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 48.760,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000356/2020
Ficha : 0000086
Processo: 0000010/2020

Tipo: Ordinário
Data : 14/05/2020
Data Venc.: 10/06/2020

Órgão : 070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0018 - SAÚDE DE NOSSO POVO
 Projeto/Atividade : 2.053 - Unidades de atendimento de Saúde e Hospitalar
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 19900001000 - REC. VINCULADOS - FUNDO DE PENAS PECUNIÁRIAS PARA COMBATER O CORONAVÍRUS

Favorecido : 584 - ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA - ME
Bairro : CENTRO
Endereço : AV RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF : 08.896.251/0001-08
Cidade : IBATIBA
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : Referente ao fornecimento de máscaras descartáveis, álcool em gel, toucas sanfonadas, aventais de procedimento, óculos de segurança e sapatilhas descartáveis destinados para o atendimento dos pacientes suspeita de Coronavírus e equipar os profissionais da Saúde para atender a população. AF nº 414/2020

Subelemento: 33903036000 - MATERIAL HOSPITALAR

Saldo Empenhado	68.260,00	Despesa Liquidada	48.760,00	Saldo Disponível	19.500,00
-----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

20 Nº 293 de 11/05/2020 - 48.760,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	48.760,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	48.760,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	48.760,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	48.760,00
P 1	115610500000 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITA	48.760,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	48.760,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	48.760,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	48.760,00

Local/Data/Assinaturas

IBATIBA, 14 de maio de 2020

Recibimos de ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado. Destinatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA - Rua SALOMAO FADLALAH, 255 - CENTRO - Ibatiba/ES		Data de Emissão	11/05/2020	NFe N°	0000000293
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	Valor Total da Nota	48.760,00	Série	001

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 0 N° 0000000293 Série 001 Folha 1/1		Controle do Fisco  Chave de Acesso 3220 0508 8962 5100 0108 5500 1000 0002 9315 7406 9298 Consulta de autenticidade do portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora Protocolo de Autorização 332200023561742 - 11/05/2020 - 10:43:07 CNPJ/CPF 08.896.251/0001-08
ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA ME - ODONTO TECNICA EL SHADAI Rua AMANCIO TEIXEIRA, 107 - BOA ESPERANCA 29395-000 - Ibatiba - ES - Fone/Fax: 28 3543 1525 Natureza de Operação Venda de mercadoria sujeita ao regime de ST		
Inscrição Estadual	082491810	Inscrição Estadual Substituída

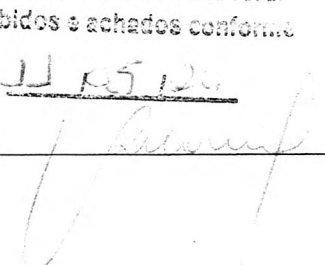
Destinatário / Remetente		CNPJ/CPF	10.486.394/0001-93	Data de Emissão	11/05/2020
Nome/Razão Social		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA		Data Saída/Entrada	11/05/2020
Endereço		Cidade/Distrito	CENTRO	CEP	29395-000
Município		Fone	UF	Inscrição Estadual	
Ibatiba			ES		Hora Saída/Entrada 10:39:00

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
001	11/05/2020	48.760,00												

Cálculo dos Impostos		Valor do ICMS	0,00	Base Calc. do ICMS Subs.	0,00	Valor do ICMS Subs.	0,00	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	10.337,12	Valor Total dos Produtos	48.760,00
Valor do Frete	0,00	Valor do Seguro	0,00	Desconto	0,00	Out. Desp. Acessor.	0,00	Valor do IPI	0,00	Valor Deson.	0,00
									Valor Total da Nota	48.760,00	

Transportador / Volumes Transportados		Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
Razão Social		9-Sem Transporte				
Endereço		Município		UF	Inscrição Estadual	
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido	

Cod. Prod.	Descrição dos Produtos	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Desconto	Vlr. Total	BC Icms	Vlr. Icms	Vlr. IPI	ALIQ. %		Vlr Aprox dos Trib.
													ICMS	IPI	
1277	MASCARA DESC HOSP 50 UN	63079010	0500	5405	CX	212,0000	230,0000	0,00	48.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00		10.337,12

Dados Adicionais		Informações Complementares	Informações Adicionais do Fisco
I-DOC. EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL II-NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI Dados para pagamento: Banco: Caixa Economica Federal Agencia: 4333 Operacao: 003 Conta corrente: 587-4 Odonto Tecnica El Shadai LTDA ME. MD5: D39789B7B3CA30B9CFBAE73A2345C9C1 Trib Aprox. R\$ 2.047,92 Fed - R\$ 8.289,20 Est - R\$ 0,00 Mun / Fonte: IBPT/empresome 6A098E		Declaro que os materiais foram recebidos e achados conforme 	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Controladoria Geral Municipal
"Deus seja louvado"



TERMO DE ACEITE

Processo	Modalidade	Requisitante
010/2020	Dispensa	Sec. Saúde

O Município de Ibatiba-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Nilcilaine Hubner Florindo nomeada através da Portaria Municipal nº. 009/2017 de 02/01/2017, portadora do CPF nº 061.174.706-57, RG Nº. 3.012.035-SSP-ES, declara que a empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADDAI LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.896.251/0001-08, entregou os materiais e/ou produtos descritos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº. 0293 emitida no dia 11/05/2020.

Ibatiba-ES, 11 de Maio de 2020.


Nilcilaine Hubner Florindo
Secretária Municipal de Saúde



G338181404774057008
18/05/2020 14:08:45

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 3729-X
Conta corrente 7206-0 PM IBATIBA -FUS

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 4333 IBATIBA
Conta corrente (com DV) 5874
CNPJ 08.896.251/0001-08
Nome favorecido ODONTO TECNICA EL SHADAI LTDA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 51.801
Valor 89.598,00
Data transferência 18/05/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB ACD03184536B846F

Assinada por JB529200 ILIZANGELA ZORZAL GUISSO
JB529192 LUCIANO MIRANDA SALGADO

18/05/2020 14:07:53

18/05/2020 14:08:45

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB529192 LUCIANO MIRANDA SALGADO.

